

INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ

Estudo Técnico Preliminar 12/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23180.000717/2026-23

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada

2.1. Este documento apresenta informações relevantes para constituir a primeira etapa do planejamento de uma contratação, e serve essencialmente para assegurar sua viabilidade técnica em atendimento às disposições do art. 7º da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG nº 40 de 22 de maio de 2020, bem como embasar o Termo de Referência, conforme orientações da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 05 de 26 de maio de 2017.

2.2. As informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar visam subsidiar a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contínuos de **Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna**, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do IFPI – Campus Floriano e das demais unidades participantes, em consonância com o disposto no Documento de Formalização da Demanda – DFD.O presente estudo visa, ainda, demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, mediante a análise das soluções identificadas, fornecendo os elementos e as informações necessários à adequada instrução e ao prosseguimento do respectivo processo de contratação

2.3. Foi registrada no Documento - OFÍCIO 55/2026 - DIAP/DG-FLORIAN/CAFLO/IFPI a justificativa da necessidade da contratação dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial (diurna e noturna) para atender a demanda do IFPI - Campus Floriano de forma a assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial, garantindo a proteção do patrimônio público, da integridade física dos servidores, estudantes, colaboradores e demais usuários das dependências do Campus Floriano. Além disso, a contratação contribui para o fortalecimento das condições de segurança institucional, prevenindo ocorrências como invasões, furtos, roubos, vandalismo, depredações, violações, apropriações indevidas e quaisquer outras ações que possam ocasionar prejuízos ao patrimônio público ou comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais.

2.4. Ressalta-se que a contratação objeto deste Estudo Técnico destina-se à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos serviços que constituem a área de competência legal do IFPI, conforme previsão na Lei 14.133, de 2021, sendo necessária ao bom funcionamento dos serviços prestados à comunidade acadêmica. Importante esclarecer que os serviços de Vigilância Armada Patrimonial (diurna e noturna), **não** são inerentes às atribuições de cargos do quadro de servidores deste IFPI.

2.5. Há necessidade da contratação em razão da falta de uma estrutura específica para execução das tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento desta instituição, tendo em vista que as atividades meio e o apoio operacional devem garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável. Portanto, para atingir esse objetivo,

a Administração Pública busca obter a contratação dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial (diurna e noturna), objetivando atingir a eficácia e a eficiência de suas ações, através de produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima eficiência do trabalho, por meio do gerenciamento do pessoal disponível.

2.6. A prestação dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, em postos diurnos e noturnos, constitui atividade de apoio essencial à manutenção das condições adequadas de segurança necessárias ao regular funcionamento da Instituição, tendo por finalidade contribuir para a proteção das pessoas, das instalações, dos bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais e demais ativos patrimoniais, bem como para a prevenção de ocorrências que possam comprometer a integridade do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais. Nesse contexto, a manutenção de serviço especializado de vigilância mostra-se necessária para assegurar condições permanentes de proteção e controle, especialmente diante da necessidade de cobertura contínua dos períodos e locais definidos pela Administração, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados, quando aplicável.

2.7. A contratação pretendida busca assegurar a execução dos serviços de vigilância de forma contínua, eficiente, preventiva, ostensiva e coordenada, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados e capacitados, com utilização dos uniformes, armamentos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao adequado desempenho das atividades. A prestação deverá compreender, conforme as necessidades de cada posto, ações de vigilância e proteção patrimonial, controle e fiscalização de acessos, realização de rondas, prevenção e identificação de situações de risco, comunicação e registro de ocorrências e adoção das providências cabíveis diante de situações que possam representar ameaça às pessoas, às instalações ou ao patrimônio da Instituição, observados os limites legais de atuação dos profissionais de segurança privada.

2.8. Considerando a natureza especializada dos serviços, a necessidade de atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis à segurança privada e à vigilância patrimonial armada, bem como a inexistência, no quadro funcional da Administração, de estrutura própria destinada à execução direta e permanente dessas atividades, mostra-se adequada a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra. A solução permite que a Administração concentre seus recursos humanos nas atividades inerentes às suas competências institucionais, ao mesmo tempo em que assegura que os serviços de segurança sejam executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade de empresa regularmente autorizada e estruturada para essa finalidade.

2.9. A terceirização apresenta-se, portanto, como solução adequada para atendimento da necessidade administrativa, permitindo a disponibilização contínua dos postos de vigilância e a manutenção dos recursos humanos, materiais e operacionais indispensáveis à execução do serviço, inclusive quanto à cobertura de ausências, substituição de profissionais, supervisão operacional, fornecimento e manutenção dos equipamentos e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da contratação, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

2.10. A contratação deverá ser estruturada de modo a proporcionar à Administração níveis adequados de segurança, continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços, observando-se o dimensionamento dos postos e das jornadas efetivamente necessários, de forma a evitar tanto a insuficiência da cobertura quanto o emprego de recursos além da necessidade institucional. Busca-se, dessa forma, uma solução compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando adequada proteção ao patrimônio público e condições seguras para o desenvolvimento das atividades institucionais.

2.11. Ressalta-se, ainda, que a contratação não tem por objetivo a mera disponibilização de mão de obra, mas a obtenção de uma solução continuada de segurança patrimonial, cabendo à empresa contratada organizar, gerenciar e executar os serviços conforme os requisitos definidos pela Administração, responsabilizando-se pela gestão de seus empregados e pelos meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, preservada a atuação da Administração quanto à gestão e fiscalização contratual.

2.12. A Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, extinguiu vários cargos vagos, integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os cargos ocupados quando ocorrer a sua vacância. O art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, permite a terceirização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, observadas as vedações a seguir:

Art. 48. *Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:*

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo

do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.13. Mencionamos a IN SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, dispõe que a Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção (art. 7º, § 1º), mas não poderá ser objeto de execução indireta as seguintes atividades:

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.11. Considerado o escopo do presente estudo e as informações apresentadas pela unidade requisitante, será realizada licitação para contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial específicos de Vigilante, destinados ao atendimento às necessidades institucionais, com utilização do **Sistema de Registro de Preços**, conforme justificativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, prevendo os seguintes cargos para os empregados a serem alocados na execução dos serviços:

2.11.1. **Vigilante diurno (CBO - 5173-30)** - Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes alternando em turnos de 12 (doze) x 36

(trinta e seis) horas. Cláusula Décima Terceira - Adicional de Periculosidade - Convenção Coletiva de Trabalho - SINDESP/PI 2026/2026 - Registro MTE nº PI000078/2026. CLT - Art. 193 - Corresponde a 30% sobre o Salário-Base.

2.12.2. **Vigilante noturno (CBO - 5173-30)** -Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes alternando em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e adicional Noturno - Convenção Coletiva de Trabalho - SINDESP/PI 2026/2026 - Registro MTE nº PI000078/2026 - Será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação a hora normal.

2.12. De acordo com a Norma Regulamentadora 16 do Governo Federal, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa, estando justificado a presença do Adicional para os **Serviço de Vigilantes diurno e noturno (CBO - 5173-30)**, sendo que a mencionada NR 16 em seu anexo ANEXO III contempla o direito ao adicional de periculosidade aos trabalhadores que realizam - atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial . De acordo com o Decreto Lei 5452/1943, Art. 193 -§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. Súmula nº 191 do TST - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. I - O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais.

2.13. São participantes deste processo de licitação:

- 2.13.1. CAMPUS FLORIANO - 158355
- 2.13.2. CAMPUS SANTA MARIA DA CODIPI - 158146

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Logística, Manutenção e Compras	Raimunda da Conceição da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REFERÊNCIA LEGAL

4.1. A contratação dos serviços continuados de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas federais, observando-se, ainda, a legislação específica que disciplina os serviços de segurança privada.

- 4.1.1. Os serviços serão executados de forma indireta, por se caracterizarem como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às competências institucionais do IFPI, observadas as disposições do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, e demais normas aplicáveis à execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública federal.
- 4.1.2. Aplicam-se, ainda, à contratação, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação e contratação de serviços regidos pela Lei nº 14.133/2021 foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 4.2. Aplicam-se à presente contratação, especialmente e no que couber, os seguintes marcos normativos:
- 4.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.2.2. Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 – Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, que disciplina a prestação dos serviços de segurança privada, incluindo a vigilância patrimonial, e estabelece requisitos relativos às empresas prestadoras, aos profissionais de segurança privada e ao exercício das respectivas atividades.
- 4.2.3. Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026 – regulamenta a Lei nº 14.967/2024 e estabelece regras e procedimentos relativos à autorização, ao controle e à fiscalização dos serviços de segurança privada e da segurança das instituições financeiras, inclusive quanto à atividade de vigilância patrimonial, autorização das empresas, profissionais, uniformes, armas, munições, coletes de proteção balística e demais produtos controlados empregados na atividade.
- 4.2.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.
- 4.2.5. Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 – estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018.
- 4.2.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 – estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e autoriza a aplicação, no que couber, da Instrução Normativa nº 5/2017 aos processos de licitação e contratação direta de serviços regidos pela referida Lei.
- 4.2.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 – dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicável, no que couber, às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.8. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 – dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema ETP Digital.
- 4.2.9. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 – dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema TR Digital.
- 4.2.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- 4.2.11. Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020 – estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.2.12. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores – institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, aplicando-se à licitação quanto ao tratamento favorecido e diferenciado legalmente previsto, observadas as limitações decorrentes da natureza dos serviços e do regime de cessão ou locação de mão de obra.
- 4.2.13. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 – regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal.
- 4.2.14. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e alterações posteriores, aplicável às relações trabalhistas decorrentes da execução dos serviços.
- 4.2.15. Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998 – dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 4.2.16. Decreto nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018 – extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da Administração Pública federal e veda a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.
- 4.2.17. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 – dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública federal.
- 4.2.18. Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e alterações posteriores – dispõe, entre outras matérias, sobre o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.
- 4.2.19. Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e alterações posteriores – estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito do Poder Executivo federal.
- 4.2.20. Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 – dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.2.21. Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002 – aprova a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO para uso em todo o território nacional, considerando-se, para a presente contratação, a classificação pertinente à ocupação de Vigilante – CBO nº 5173-30.
- 4.2.22. Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas, especialmente seu Anexo III, que disciplina as atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, em sua redação vigente.
- 4.2.23. Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2026/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PI000078/2026, em 04/05/2026, Solicitação nº MR006417/2026, Processo nº 13168.200585/2026-42, aplicável à categoria profissional e à respectiva base territorial, bem como eventual Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou instrumento coletivo que venha a sucedê-la e seja aplicável durante o procedimento licitatório ou a execução contratual.

4.2.24. Demais atos normativos expedidos pela Polícia Federal relativos à autorização, ao controle e à fiscalização da atividade de segurança privada, à regularidade das empresas especializadas, à formação, ao aperfeiçoamento e à atualização dos profissionais de segurança privada e à utilização, guarda, transporte e controle de armas, munições, coletes de proteção balística e demais equipamentos empregados na prestação dos serviços.

4.2.25. Aplicam-se, ainda, as demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto, inclusive aquelas que venham a substituir, alterar ou complementar os diplomas acima relacionados durante o planejamento, a licitação e a execução contratual

REQUISITOS ESSENCIAIS

4.3. Constituem requisitos essenciais à prestação dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra:

4.3.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, observados os requisitos de formação, aperfeiçoamento, atualização, aptidão e identificação profissional estabelecidos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 – Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, em sua regulamentação e nos atos normativos expedidos pela Polícia Federal, bem como as disposições da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional vigente e aplicável à contratação.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados mediante emprego de técnicas, procedimentos e rotinas adequados à atividade de vigilância patrimonial armada, em conformidade com a Lei nº 14.967/2024, com o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, com os atos normativos expedidos pela Polícia Federal e com as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, observando-se, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis à aquisição, registro, posse, porte, guarda, cautela, utilização e controle de armas, munições, coletes balísticos e demais equipamentos empregados na execução dos serviços.

4.3.3. A organização e o funcionamento dos postos de vigilância poderão ser adequados durante a execução contratual em decorrência de alterações legais ou regulamentares, de Convenção Coletiva de Trabalho ou de necessidades supervenientes da Administração, desde que devidamente justificadas e observados o interesse público, os limites do objeto contratado, a legislação aplicável, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e, quando cabível, a formalização da correspondente alteração contratual.

4.3.3.1. A Contratada deverá designar formalmente preposto, aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la durante a execução do contrato, receber comunicações, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

4.3.3.2. O preposto deverá realizar visitas presenciais ao local de execução dos serviços com frequência mínima de 1 (uma) vez por mês, sem prejuízo de outras visitas necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, devendo comparecer ao local sempre que solicitado pela fiscalização ou gestão do contrato, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a natureza da ocorrência admitir esse prazo, ou imediatamente, quando caracterizada situação urgente relacionada à segurança ou à continuidade dos serviços.

4.3.4. A Contratada deverá disponibilizar quantitativo de profissionais suficiente ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais e à cobertura integral dos postos, jornadas e escalas estabelecidos, promovendo, quando necessário, as substituições destinadas a assegurar a continuidade dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos seus empregados e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

- 4.3.4.1. A Contratada deverá fornecer, manter e substituir, sempre que necessário, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI, armas, munições, coletes balísticos, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios e demais itens necessários à adequada execução dos serviços, nas especificações, condições, quantidades e periodicidades estabelecidas nos documentos da contratação e na legislação aplicável.
- 4.3.5. Além do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira previstos no instrumento convocatório, a licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com a natureza, as características e a complexidade dos serviços de vigilância patrimonial armada objeto da contratação, mediante documentação e comprovações a serem definidas no Termo de Referência e no Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de segurança privada.
- 4.3.6. O prazo inicial de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data estabelecida no contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrado que a manutenção da contratação permanece vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.7. Será exigida garantia contratual, mediante previsão no edital, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada dos serviços e o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, como medida destinada a resguardar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 4.3.7.1. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;
 - II – seguro-garantia;
 - III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
 - IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 4.3.7.2. Os prazos para apresentação, renovação, complementação e liberação da garantia, bem como as demais condições aplicáveis a cada modalidade, serão estabelecidos no Edital e no Contrato, em conformidade com os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.8. Por se tratar de serviço continuado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, sujeitando-se aos mecanismos de fiscalização e de mitigação dos riscos trabalhistas estabelecidos nos documentos da contratação e na legislação aplicável.
- 4.3.9. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, nos postos, jornadas e escalas definidos nos documentos da contratação, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias para assegurar a cobertura dos postos, inclusive nos casos de faltas, férias, afastamentos, licenças ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços.
- 4.3.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal para a prestação de serviços de vigilância patrimonial, além das demais autorizações, certificados, registros e documentos exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de segurança privada.

4.3.11. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras – Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026, os atos normativos expedidos pela Polícia Federal e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à regularidade da empresa prestadora, à habilitação e identificação dos vigilantes, à formação, aperfeiçoamento e atualização profissional, aos uniformes e equipamentos utilizados e à regularidade, guarda, cautela, utilização e controle das armas, munições e demais produtos controlados empregados na prestação dos serviços.

4.3.12. A Contratada deverá assegurar que os profissionais alocados na execução dos serviços apresentem conduta compatível com as atribuições de vigilância patrimonial, mantendo postura profissional, identificação, uniformização e condições de habilitação exigidas para o exercício da atividade, observando as normas internas de segurança e de acesso às dependências do IFPI – Campus Floriano.

4.3.13. A prestação dos serviços deverá ser organizada de modo a preservar a segurança das pessoas, das instalações, dos bens patrimoniais e das demais áreas sob responsabilidade do IFPI – Campus Floriano, sem prejuízo da continuidade das atividades administrativas, acadêmicas e institucionais desenvolvidas no Campus.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, compatíveis em características, complexidade e capacidade de gestão com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundárias da licitante, especificadas em seu contrato social ou ato constitutivo vigente.

4.4.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, admitida a apresentação de um ou mais atestados relativos a contratos distintos.

4.4.4. Para comprovação da experiência mínima prevista no item anterior, será admitido o somatório de períodos constantes de diferentes atestados, não sendo necessário que os 3 (três) anos tenham sido executados de forma ininterrupta, observadas as disposições aplicáveis da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

4.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, quando essa situação demonstrar capacidade operacional equivalente à execução de uma única contratação de dimensão correspondente.

4.4.5.1. Quando necessária a comprovação de quantitativos mínimos, a exigência ficará limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dessas parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade e veracidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos, entre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, identificação dos responsáveis pela emissão do atestado e indicação do local em que os serviços foram prestados.

4.4.7. Quando a contratação compreender mais de 40 (quarenta) postos de trabalho, a licitante deverá comprovar experiência na gestão de serviços terceirizados em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos a serem contratados.

4.4.8. Quando a contratação compreender 40 (quarenta) ou menos postos de trabalho, a licitante deverá comprovar experiência na gestão de serviços terceirizados em quantitativo correspondente, no mínimo, ao número de postos a serem contratados, observada a disciplina estabelecida no Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG nº 5/2017.

4.4.9. Para a comprovação do quantitativo mínimo de postos e da experiência exigidos, será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados, considerados em conjunto, demonstrem que a licitante possui capacidade para gerenciar serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra em dimensão compatível com a contratação.

4.4.10. A empresa deverá comprovar sua regularidade para o exercício da atividade de segurança privada, mediante apresentação de autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal para a atividade de vigilância patrimonial, sem prejuízo de outros documentos, autorizações ou certificados exigidos pela Lei nº 14.967/2024, pelo Decreto nº 13.012/2026 e pelos atos normativos expedidos pela Polícia Federal.

4.4.11. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se às condições necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar satisfatoriamente o objeto, vedadas exigências desnecessárias, excessivas ou que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.5. Justificativa acerca da natureza continuada do serviço

4.5.1. Os serviços contínuos são aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme definição constante do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A contratação dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, possui natureza continuada, uma vez que se destina ao atendimento de necessidade permanente do IFPI – Campus Floriano relacionada à proteção das pessoas, das instalações, dos bens patrimoniais e das demais áreas sob sua responsabilidade, demandando prestação regular e ininterrupta ao longo da vigência contratual.

4.5.3. A continuidade dos serviços mostra-se indispensável à preservação das condições de segurança necessárias ao regular funcionamento das atividades administrativas, acadêmicas e institucionais desenvolvidas no Campus, considerando que eventual interrupção ou ausência de cobertura dos postos de vigilância poderá aumentar a exposição de pessoas e do patrimônio público a situações de risco, comprometendo a segurança das instalações e o adequado desenvolvimento das atividades institucionais.

4.5.4. A caracterização da necessidade encontra-se, ainda, em consonância com a regulamentação específica da segurança privada, que define a vigilância patrimonial como serviço destinado à proteção de bens públicos ou privados, móveis ou imóveis, mediante vigilância armada ou desarmada, com o objetivo de prevenir ou reprimir a ocorrência de atos ilícitos ou ameaças à integridade do patrimônio e das pessoas que se encontrem nos locais protegidos, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e do Decreto nº 13.012/2026.

4.5.5. Além de possuir natureza continuada, o objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da observância das exigências legais e regulamentares específicas aplicáveis à atividade de segurança privada.

4.5.6. Os serviços objeto da contratação enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, por se constituírem em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do IFPI, cuja execução indireta possibilita à Instituição concentrar seus recursos humanos no desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

4.5.7. A execução indireta dos serviços de vigilância patrimonial não implica transferência à Contratada de atribuições relacionadas à tomada de decisão, ao planejamento, à coordenação, à supervisão ou ao controle das atividades institucionais próprias da Administração, permanecendo sob responsabilidade do IFPI a gestão e a fiscalização da contratação.

4.5.8. Por se tratar de serviço executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a execução contratual deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis a essa modalidade de contratação, especialmente quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados ao contrato.

4.5.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada a prática de atos que caracterizem pessoalidade ou subordinação direta dos trabalhadores aos agentes públicos do Contratante, sem prejuízo do exercício das competências de gestão e fiscalização contratual previstas na legislação e nos documentos da contratação.

4.5.10. As comunicações, determinações e solicitações relacionadas à execução dos serviços deverão ocorrer, preferencialmente, por intermédio do preposto formalmente designado pela Contratada, ressalvadas as situações que, em razão de sua natureza ou urgência, demandem atuação imediata para preservação da segurança de pessoas ou do patrimônio, sem que isso caracterize subordinação direta dos empregados à Administração.

DURAÇÃO DO CONTRATO

4.6. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada.

4.6.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e seja demonstrada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, observadas, ainda, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

4.6.1.1. Para fins de eventual prorrogação da vigência contratual, deverão ser observados, entre outros legalmente aplicáveis, os seguintes requisitos:

a) esteja formalmente caracterizada a natureza continuada dos serviços e permaneça existente a necessidade administrativa que fundamentou a contratação;

b) seja elaborado relatório acerca da execução contratual, contendo informações que demonstrem que os serviços foram prestados regularmente e de forma satisfatória;

c) seja formalmente demonstrado o interesse da Administração na continuidade da prestação dos serviços;

d) seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) seja demonstrada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

f) haja manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação;

g) seja comprovada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive das autorizações e condições necessárias ao exercício regular da atividade de segurança privada; e

h) sejam observadas as demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021, nos documentos da contratação e na legislação aplicável.

4.6.2. A prorrogação da vigência contratual dependerá de prévia instrução processual e formalização do instrumento pertinente, não constituindo direito subjetivo da Contratada.

4.6.3. Em razão da natureza continuada e da essencialidade dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, a Administração deverá acompanhar a vigência contratual e adotar tempestivamente as providências necessárias à eventual prorrogação ou à realização de nova contratação, de modo a minimizar o risco de descontinuidade dos serviços.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.7. Considerando a natureza continuada dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial e a necessidade de preservação da segurança das pessoas, instalações e bens do IFPI – Campus Florianópolis, os procedimentos de transição e encerramento contratual deverão ser planejados e conduzidos de forma a minimizar os riscos de interrupção dos serviços e assegurar a adequada substituição da empresa prestadora.

4.7.1. A fase de transição contratual será formalmente iniciada e acompanhada pela Contratante, quando necessária, com antecedência suficiente em relação ao término da vigência do contrato, especialmente quando houver previsão de substituição da empresa responsável pela prestação dos serviços.

4.7.2. A Contratante, por intermédio da gestão e fiscalização contratual, deverá estabelecer, quando aplicável, cronograma de transição e encerramento, com definição das atividades, responsabilidades e prazos necessários à adequada conclusão do contrato vigente e ao início da nova contratação.

4.7.2.1. Os procedimentos de transição deverão observar, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) assegurar a prestação regular dos serviços pela Contratada até o último dia de vigência do respectivo contrato, nos termos das obrigações assumidas, evitando redução indevida do nível de serviço ou desmobilização antecipada que comprometa a segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio do Campus;

b) iniciar o planejamento da transição, sempre que possível, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao encerramento previsto do contrato, sem prejuízo de prazo superior quando necessário em razão das características da contratação;

c) coordenar o encerramento da contratação vigente e o início da contratação subsequente de maneira a evitar intervalo entre a saída da empresa anterior e a efetiva assunção dos postos pela nova Contratada;

d) definir claramente as responsabilidades da Contratada que encerra suas atividades e da nova Contratada, respeitados os limites e a vigência de cada instrumento contratual, não se admitindo transferência indevida de obrigações entre as empresas;

e) assegurar que armas, munições, coletes balísticos, equipamentos, materiais, documentos e demais bens pertencentes à Contratada que encerra suas atividades sejam retirados, recolhidos ou destinados de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis à segurança privada, sem interferir na assunção dos serviços pela nova Contratada;

f) assegurar que a nova Contratada providencie, previamente ao início da execução, os profissionais habilitados, uniformes, armas, munições, coletes balísticos, equipamentos e demais recursos necessários à efetiva ocupação dos postos na data estabelecida para início dos serviços;

g) assegurar que as informações institucionais estritamente necessárias à continuidade dos serviços, tais como localização e características dos postos, áreas de vigilância, procedimentos de acesso e rotinas de segurança aplicáveis, sejam disponibilizadas à nova Contratada de forma controlada, observadas as restrições de acesso e a necessidade de preservação das informações sensíveis relacionadas à segurança do Campus;

h) impedir a descontinuidade dos serviços por dificuldades de mobilização da nova Contratada, devendo a Administração acompanhar previamente o cumprimento das condições necessárias ao início da execução;

i) assegurar que os pagamentos à Contratada cujo contrato esteja sendo encerrado correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos durante a respectiva vigência contratual; e

j) registrar formalmente as ocorrências relevantes verificadas durante a transição e as providências adotadas pela gestão e fiscalização contratual.

4.7.3. Por ocasião do encerramento do contrato, a fiscalização deverá verificar o cumprimento das obrigações contratuais pendentes e adotar as providências necessárias ao recebimento definitivo dos serviços, à liquidação das despesas correspondentes e ao encerramento das demais obrigações, sem prejuízo daquelas que, por sua natureza, subsistam após o término da vigência contratual.

4.7.4. A transição entre contratos não implicará prorrogação automática da contratação vigente nem autorizará a execução de serviços fora do respectivo período de vigência, devendo eventual alteração ou prorrogação observar os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.7.5. Os procedimentos de transição deverão observar, quando aplicável, as disposições da legislação específica de segurança privada, especialmente a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e os atos normativos expedidos pela Polícia Federal.

5. Levantamento de Mercado

5.1. . O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, com a finalidade de identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, avaliar as práticas adotadas no mercado e fundamentar, sob os aspectos técnico e econômico, a escolha da solução mais adequada para a proteção das pessoas, das instalações e do patrimônio do IFPI – Campus Floriano.

5.2. Para a realização do levantamento, foram consideradas diferentes fontes de informação, especialmente contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos de contratações públicas de objetos semelhantes, além do histórico de contratação dos serviços de vigilância patrimonial pela Administração Pública Federal.

5.2.1. A análise dessas fontes tem por finalidade verificar as soluções usualmente adotadas, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações capazes de aperfeiçoar a prestação dos serviços, bem como

identificar as condições de oferta do mercado fornecedor e as práticas aplicáveis às contratações de vigilância patrimonial.

5.2.2. As contratações similares examinadas evidenciam a existência de mercado especializado na prestação de serviços de segurança privada, sujeito às exigências de autorização, controle e fiscalização da Polícia Federal e às demais condições estabelecidas pela Lei nº 14.967/2024, pelo Decreto nº 13.012/2026 e pelos atos normativos aplicáveis.

5.2.3. A existência de empresas especializadas e de contratações semelhantes pela Administração Pública demonstra, em princípio, a disponibilidade de fornecedores aptos a disputar o objeto, desde que os requisitos da futura contratação sejam estabelecidos de forma proporcional à necessidade administrativa e sem restrições indevidas à competitividade.

5.3. Alternativas identificadas no mercado

5.3.1. **Execução direta dos serviços pela Administração** - A execução direta não se apresenta como solução adequada, considerando a possibilidade de execução indireta dessa atividade e a necessidade de estrutura especializada para prestação dos serviços de segurança privada, envolvendo profissionais devidamente habilitados, supervisão operacional, formação e atualização profissional, uniformes, equipamentos e, no caso da vigilância armada, armas, munições, coletes de proteção balística e demais recursos submetidos a regulamentação específica.

5.3.2. **Contratação de vigilância patrimonial desarmada** - A vigilância patrimonial desarmada constitui solução disponível no mercado e pode ser adequada a determinados ambientes e níveis de risco. Entretanto, considerada a necessidade de proteção das pessoas, das instalações e dos bens patrimoniais do Campus, bem como as características das áreas a serem protegidas, essa alternativa, isoladamente, apresenta menor capacidade de resposta diante de ocorrências que envolvam grave ameaça ou situações de maior risco.

5.3.3. **Utilização exclusiva de soluções tecnológicas de segurança** - Sistemas de videomonitoramento, alarmes, sensores, controle eletrônico de acesso e outros recursos tecnológicos constituem importantes instrumentos de prevenção, monitoramento, registro e identificação de ocorrências. Entretanto, sua utilização isolada não substitui integralmente a atuação presencial necessária à realização de rondas, controle e acompanhamento de situações de risco e adoção imediata das providências inerentes às atribuições legalmente conferidas aos profissionais de segurança privada.

5.3.4. **Contratação de Vigilância Armada Patrimonial por postos fixos** - Nesse modelo, os serviços são executados mediante postos de vigilância previamente dimensionados, com profissionais alocados de acordo com os locais, jornadas, escalas e horários estabelecidos pela Administração, assegurando a cobertura contínua das áreas consideradas necessárias à proteção institucional. O modelo possibilita maior previsibilidade da prestação, continuidade da cobertura, definição objetiva das responsabilidades da Contratada e acompanhamento sistemático pela fiscalização contratual, sendo amplamente compatível com serviços continuados de vigilância patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3.5. **Solução integrada de vigilância presencial e recursos tecnológicos** - Consiste na utilização da vigilância patrimonial armada por postos, de forma articulada com sistemas de videomonitoramento, alarmes, controle de acesso e demais recursos tecnológicos existentes ou que venham a ser disponibilizados pela Administração. Essa alternativa permite que os recursos tecnológicos atuem de forma complementar à presença física dos vigilantes, ampliando a capacidade de monitoramento, prevenção e registro de ocorrências, sem desconsiderar a necessidade de resposta presencial.

5.4. Análise e escolha da solução

5.4.1. Consideradas as alternativas identificadas, a natureza da necessidade, a continuidade requerida, as características das instalações do IFPI – Campus Floriano e a necessidade permanente de proteção das pessoas e do patrimônio público, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de vigilância previamente dimensionados, podendo a atuação presencial ser complementada pelos recursos tecnológicos de segurança existentes ou que venham a ser disponibilizados pela Administração.

5.4.2. A adoção de postos fixos mostra-se adequada porque a necessidade de segurança não ocorre apenas mediante eventos ou chamados específicos, mas possui caráter permanente, exigindo disponibilidade contínua dos profissionais durante os períodos e jornadas definidos para cada posto. Por essa razão, modelos baseados exclusivamente em atendimento eventual, sob demanda ou remuneração por ocorrência não se mostram adequados à necessidade identificada.

5.4.3. A solução escolhida favorece a continuidade dos serviços, a definição objetiva dos postos e responsabilidades, o acompanhamento da execução pela fiscalização e a mensuração do cumprimento das obrigações contratuais, além de permitir adequado planejamento dos custos de mão de obra, uniformes, equipamentos, armas, munições, coletes de proteção balística e demais insumos necessários à execução.

5.4.4. A execução deverá ser realizada por empresa especializada e regularmente autorizada para a atividade de vigilância patrimonial, observadas as exigências da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026 e dos atos normativos expedidos pela Polícia Federal. A regulamentação vigente submete a prestação da vigilância patrimonial e a utilização de armas, munições, coletes balísticos e demais produtos controlados a requisitos específicos de autorização, controle e fiscalização.

5.5. Capacidade do mercado fornecedor

5.5.1. A análise das contratações similares e das práticas do setor demonstra a existência de mercado especializado na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial, inclusive mediante alocação de postos com dedicação exclusiva de mão de obra, permitindo, em princípio, competição entre empresas regularmente constituídas e autorizadas para o exercício da atividade.

5.5.2. As especificações pretendidas correspondem a práticas usuais do mercado de segurança privada, não tendo sido identificada, nesta etapa, necessidade de adoção de solução exclusiva, tecnologia proprietária ou requisito excepcional capaz de direcionar a contratação a fornecedor específico.

5.5.3. Os requisitos de habilitação e execução deverão limitar-se às condições necessárias e suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, evitando-se condições desproporcionais ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade.

5.5.4. Caso, durante o aprofundamento do levantamento de mercado ou da pesquisa de preços, seja identificada quantidade restrita de potenciais fornecedores, deverão ser reavaliadas as exigências que possam estar limitando a participação, preservando-se aquelas indispensáveis à segurança da contratação e ao atendimento da legislação específica.

5.6. Características institucionais consideradas na escolha

5.6.1. A estrutura física e o funcionamento contínuo do IFPI – Campus Floriano demandam proteção permanente das pessoas, instalações, equipamentos, materiais e demais bens públicos existentes nas áreas sob responsabilidade da Instituição, não se mostrando adequada a adoção de contratações meramente esporádicas ou destinadas exclusivamente ao atendimento de ocorrências pontuais.

5.6.2. A natureza da necessidade exige serviço continuado de vigilância patrimonial, com cobertura previamente planejada e capacidade de resposta compatível com os riscos identificados, de forma a contribuir para a preservação das condições de segurança necessárias ao regular desenvolvimento das atividades administrativas, acadêmicas e institucionais.

5.6.3. Nesse contexto, o modelo de Vigilância Armada Patrimonial mediante postos fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra, apresenta-se como solução adequada à necessidade identificada, sem prejuízo da utilização complementar de recursos tecnológicos de segurança.

6. Descrição da solução como um todo

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza o interesse público na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra**, destinados à proteção das pessoas, instalações, bens e patrimônio do IFPI – Campus Floriano e das demais unidades participantes. Considerando as características do objeto e a participação de outras unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, propõe-se que a contratação seja realizada mediante Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação, especialmente em razão das hipóteses previstas no art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 11.462/2023, que autorizam sua utilização quando houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, inclusive por postos de trabalho; e quando a contratação se destinar ao atendimento de mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas. Nesse contexto, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços pelos seguintes fundamentos:

6.1.1. A necessidade dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial possui natureza contínua e permanente, uma vez que se destina à proteção das pessoas, instalações, bens e patrimônio das unidades do IFPI, sendo indispensável à manutenção das condições de segurança necessárias ao regular funcionamento institucional. A contratação será estruturada mediante postos de trabalho de vigilância, cujos quantitativos serão definidos de acordo com as necessidades de cada unidade participante, circunstância compatível com o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023.

6.1.2. O procedimento licitatório contemplará a participação de outras unidades que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, em consonância com a regulamentação interna aplicável às contratações centralizadas no âmbito da Instituição e com o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a consolidação das demandas das unidades participantes em um único procedimento licitatório, favorecendo a racionalização administrativa, a padronização das condições da contratação, a redução da multiplicidade de procedimentos destinados ao mesmo objeto e o melhor aproveitamento dos recursos humanos e administrativos envolvidos no planejamento e na condução das contratações.

6.1.3. O Sistema de Registro de Preços permite que as contratações decorrentes da ata sejam formalizadas pelas unidades participantes conforme suas respectivas necessidades, planejamento e disponibilidade orçamentária, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a legislação aplicável.

6.1.4. A utilização do SRP também favorece a eficiência e a economicidade administrativa, na medida em que reúne demandas de natureza semelhante, amplia a escala da contratação e permite que as unidades participantes utilizem os preços e condições registrados durante a vigência da ata, sem necessidade de

realização de procedimentos licitatórios autônomos para o mesmo objeto, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PERMISSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.5. Nos termos do artigo 7º, incisos I e XI, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, não se autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da futura contratação, pelas razões a seguir expostas:

6.1.6. A ata em questão refere-se à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, com características específicas para atendimento das necessidades dos Campi participantes do processo.

6.1.7. Órgão gerenciador não dispõe da capacidade operacional adequada para assegurar a gestão da ata para além das suas próprias necessidades e das dos órgãos originalmente participantes, o que compromete a viabilidade da adesão pretendida.

6.1.8. Adicionalmente, o inciso I do art. 7º prevê que a adesão pode ser recusada quando o objeto não atende às necessidades específicas do órgão não participante ou quando a escala da contratação não se justifica, situações que podem ocorrer em serviços dessa natureza, dada sua sensibilidade e particularidades do objeto a ser licitado.

6.1.9. Dessa forma, com fundamento nos incisos I e XI do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, não ser permitida adesão a Ata de registro de preço decorrente da licitação, em razão da natureza do objeto (serviços com dedicação exclusiva de mão de obra) e da constatação da limitação da capacidade de gerenciamento por parte do órgão gerenciador da ata.

PONTOS ESSENCIAIS À CONTRATAÇÃO

6.2. A solução para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de profissionais em postos de vigilância previamente definidos e dimensionados, destinados à proteção das pessoas, das instalações, dos bens patrimoniais e das áreas sob responsabilidade do IFPI – Campus Floriano, de acordo com as especificações, jornadas, quantitativos e demais condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Os serviços serão executados mediante postos de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, organizados de acordo com as jornadas e escalas definidas para cada posto, de forma a assegurar a cobertura necessária nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando previsto para o respectivo posto, observadas a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as normas específicas que disciplinam a atividade de segurança privada.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para o exercício da atividade de vigilante e regularmente registrados perante a Polícia Federal, observados os requisitos de formação, aperfeiçoamento e atualização profissional previstos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, no Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, especialmente em seus arts. 11 e 52 a 54, e nos atos normativos expedidos pela Polícia Federal. A Contratada deverá, ainda, manter o quantitativo de profissionais necessário à cobertura integral dos postos durante os períodos estabelecidos, providenciando tempestivamente as substituições decorrentes de férias, faltas, afastamentos, licenças, descansos ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

6.5. Caberá à Contratada fornecer, manter e substituir, quando necessário, os uniformes, equipamentos de proteção individual, armas, munições, coletes de proteção balística, equipamentos de comunicação e demais

materiais, equipamentos e acessórios indispensáveis à adequada execução dos serviços, nas quantidades e especificações estabelecidas nos documentos da contratação e em conformidade com a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e os atos normativos expedidos pela Polícia Federal.

6.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular, não sendo admitida a ausência de cobertura dos postos durante os períodos contratados em decorrência de faltas, atrasos, férias, afastamentos ou outras situações relacionadas aos empregados da Contratada, cabendo a esta providenciar as substituições necessárias, sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização e medição estabelecidos nos documentos da contratação.

6.7. A organização operacional dos serviços, a distribuição dos profissionais, a elaboração das escalas, a realização das substituições e a gestão dos empregados serão de responsabilidade da Contratada, devendo ser respeitados os postos, horários, níveis de serviço e demais requisitos definidos pela Administração, sem caracterização de subordinação direta ou pessoalidade entre os vigilantes e os agentes públicos do IFPI.

6.8. A utilização, guarda, armazenamento, transporte e controle de armas, munições, coletes de proteção balística e demais produtos controlados empregados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada e deverão observar a legislação e os atos normativos aplicáveis à segurança privada. O Decreto nº 13.012/2026 disciplina especificamente a utilização e o controle desses materiais no âmbito dos serviços de segurança privada.

6.9. Os serviços deverão ser prestados de maneira preventiva e ostensiva, dentro dos limites das atribuições legalmente conferidas aos profissionais de segurança privada, compreendendo as atividades inerentes à vigilância patrimonial necessárias à proteção das pessoas, instalações e patrimônio do Campus, cujas rotinas operacionais e procedimentos específicos serão detalhados no Termo de Referência.

6.10. Os recursos tecnológicos de segurança existentes no Campus, quando relacionados à execução dos serviços, poderão ser utilizados de forma complementar à atuação dos vigilantes, observadas as atribuições dos profissionais, as condições estabelecidas pela Administração e as normas de segurança aplicáveis

DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROFISSIONAIS

6.6. Características e atribuições dos profissionais de Vigilância:

6.6.1. Os profissionais alocados nos postos de Vigilância Armada Patrimonial – CBO 5173-30 deverão possuir formação, habilitação, registro e identificação profissional exigidos pela legislação específica da segurança privada, observando a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026, os atos normativos expedidos pela Polícia Federal, a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

6.6.2. Os vigilantes deverão apresentar conduta profissional compatível com a natureza dos serviços, atuar de maneira preventiva e ostensiva e observar as rotinas e procedimentos de segurança estabelecidos para o IFPI – Campus Floriano, respeitados os limites legais de suas atribuições profissionais.

6.6.3. Atribuições gerais de vigilância e proteção patrimonial - Constituem atribuições dos profissionais alocados nos postos, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a natureza da vigilância patrimonial e previstas no Termo de Referência:

a) zelar pela segurança das pessoas, das instalações, dos bens e das demais áreas sob responsabilidade do IFPI – Campus Floriano;

b) permanecer atento durante todo o período de serviço, observando movimentações, comportamentos ou situações que possam representar risco à segurança das pessoas ou do patrimônio;

- c) realizar rondas periódicas durante o turno, de acordo com os procedimentos, itinerários e rotinas de segurança estabelecidos;
- d) verificar portas, janelas, acessos e demais pontos definidos nas rotinas de vigilância, comunicando eventuais irregularidades ou indícios de violação;
- e) comunicar imediatamente à Contratada e à fiscalização do contrato as ocorrências relevantes verificadas durante a prestação dos serviços, observados os procedimentos de comunicação estabelecidos;
- f) registrar as ocorrências e demais informações relacionadas à execução dos serviços nos instrumentos de controle definidos pela Administração;
- g) comunicar imediatamente situações de emergência, princípio de incêndio, acidente ou necessidade de primeiros socorros, promovendo o acionamento dos setores ou órgãos competentes conforme os procedimentos estabelecidos;
- h) colaborar, dentro dos limites de suas atribuições, com os órgãos de segurança pública, Corpo de Bombeiros e demais autoridades competentes nas situações de emergência, sinistro ou ocorrência que exija sua intervenção;
- i) colaborar nos procedimentos de emergência e evacuação das instalações, observados os planos e protocolos estabelecidos pelo Campus;
- j) recolher objetos ou valores encontrados nas dependências sob vigilância e providenciar sua entrega ao setor indicado pela Administração, mediante o devido registro; e
- k) comunicar defeitos, danos ou anormalidades observados nas instalações, sistemas de iluminação, acessos ou equipamentos que possam comprometer as condições de segurança.

6.6.4. Controle de acesso e circulação - No exercício das atividades de controle de acesso, quando atribuídas ao respectivo posto, caberá aos vigilantes:

- a) controlar a entrada e a saída de servidores, empregados, estudantes, visitantes, prestadores de serviços e demais pessoas, conforme as normas e procedimentos estabelecidos pelo IFPI – Campus Floriano;
- b) realizar os procedimentos de identificação e registro de acesso previstos pela Administração, sem distinções indevidas entre usuários;
- c) permitir o acesso fora dos horários regulares somente nas hipóteses e condições estabelecidas pela Administração;
- d) controlar a entrada e a saída de veículos e observar as áreas de estacionamento e garagem abrangidas pelas rotinas do respectivo posto;
- e) não permitir a retirada de bens pertencentes ao IFPI ou a terceiros quando submetidos ao controle institucional sem a correspondente autorização;
- f) assegurar que o acesso às dependências ocorra pelos locais previamente estabelecidos;
- g) controlar o ingresso de empregados de empresas prestadoras de serviços eventuais, conforme os procedimentos de identificação estabelecidos pela Administração;
- h) impedir o ingresso de vendedores, ambulantes ou pessoas não autorizadas quando assim determinado pelas normas de acesso do Campus;

i) impedir a colocação ou distribuição não autorizada de cartazes, faixas ou materiais nas áreas sujeitas ao controle do respectivo posto; e

j) observar, no atendimento e controle de acesso, os direitos legalmente assegurados às pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes e demais pessoas às quais a legislação assegure atendimento prioritário.

6.6.5. Conduta profissional - Os profissionais deverão:

a) apresentar-se para assumir o posto devidamente uniformizados, identificados e munidos dos equipamentos necessários ao desempenho das atividades;

b) manter apresentação pessoal, higiene e postura profissional compatíveis com a natureza dos serviços;

c) tratar servidores, estudantes, visitantes, prestadores de serviços e demais usuários com urbanidade, respeito, discrição e presteza;

d) manter sigilo sobre informações, procedimentos, rotinas e demais dados de segurança a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;

e) não divulgar, permitir acesso indevido ou possibilitar interferência de pessoas não autorizadas nos procedimentos e informações de segurança;

f) permanecer no posto durante o período estabelecido, não se afastando injustificadamente ou para atendimento de solicitações estranhas às suas atribuições;

g) utilizar os equipamentos de comunicação exclusivamente para assuntos relacionados à execução dos serviços, observados os procedimentos estabelecidos;

h) cumprir rigorosamente as escalas e horários de serviço estabelecidos;

i) observar as normas internas do IFPI – Campus Floriano relacionadas à segurança e ao acesso às instalações, desde que compatíveis com suas atribuições e com o contrato;

j) observar a hierarquia funcional da Contratada, sem prejuízo das competências de gestão e fiscalização exercidas pela Administração; e

k) transmitir ao vigilante que assumir o posto, por ocasião da rendição, as ocorrências, orientações e informações necessárias à continuidade adequada do serviço.

6.6.6. Procedimentos relacionados ao armamento e demais produtos controlados

6.6.6.1. Os vigilantes somente poderão portar e utilizar armas, munições, coletes de proteção balística e demais produtos controlados quando devidamente habilitados e durante a execução dos serviços, observadas as autorizações concedidas e as disposições da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026 e dos atos normativos expedidos pela Polícia Federal.

6.6.6.2. Na assunção e na rendição do posto, deverão ser observados os procedimentos de conferência, recebimento e entrega do armamento, munições e demais equipamentos estabelecidos pela Contratada e exigidos pela regulamentação competente, devendo qualquer irregularidade ser imediatamente comunicada ao responsável designado pela empresa.

6.6.6.3. É vedado ao profissional realizar reparos, modificações, substituições ou qualquer intervenção não autorizada em armas, munições ou demais produtos controlados disponibilizados para a execução dos serviços.

6.6.6.4. O armamento deverá permanecer sob guarda e controle do profissional habilitado durante sua utilização no serviço, sendo vedado seu manuseio desnecessário, utilização para finalidade diversa da atividade contratada ou entrega a pessoa não autorizada.

6.6.6.5. Qualquer ocorrência envolvendo saque, utilização, perda, extravio, dano ou outra situação relevante relacionada a arma, munição ou produto controlado deverá ser imediatamente comunicada à Contratada e registrada na forma estabelecida pela legislação e pelos procedimentos aplicáveis.

6.6.6.6. O emprego de arma de fogo deverá observar rigorosamente a legislação vigente e os princípios e requisitos legais aplicáveis ao uso da força e à legítima defesa, sendo vedada a criação, pelos documentos da contratação, de autorização de uso de armamento além das hipóteses admitidas pelo ordenamento jurídico.

6.6.7. Rotinas complementares do posto - Quando previstas para determinado posto e relacionadas à segurança das instalações, poderão integrar as rotinas dos vigilantes:

- a) abertura e fechamento de acessos e dependências nos horários e condições estabelecidos pela Administração;
- b) acionamento ou desligamento de iluminação de segurança nos pontos previamente definidos;
- c) verificação visual, durante as rondas, de situações anormais envolvendo equipamentos ou instalações que possam representar risco, comunicando-as imediatamente ao setor responsável, sem realização de manutenção ou intervenção técnica;
- d) utilização dos sistemas e recursos tecnológicos de segurança disponibilizados para o respectivo posto; e
- e) outras atividades diretamente relacionadas à vigilância patrimonial, desde que compatíveis com as atribuições legais da categoria profissional e expressamente previstas nos documentos da contratação.

6.7. DA JORNADA E DA COBERTURA DOS POSTOS

6.7.1. Os serviços de Vigilância Armada Patrimonial serão prestados nos períodos diurno e noturno, mediante escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme o dimensionamento e a distribuição dos postos estabelecidos nos documentos da contratação, observadas a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

6.7.2. Para os postos noturnos, deverão ser observadas as disposições legais e convencionais relativas ao trabalho noturno, inclusive quanto ao adicional noturno e às demais repercussões aplicáveis às horas efetivamente trabalhadas no período legalmente considerado noturno.

6.7.3. O dimensionamento da mão de obra deverá assegurar a cobertura integral dos postos durante os respectivos períodos de funcionamento, cabendo à Contratada organizar as escalas e providenciar as substituições necessárias, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

DINÂMICA DA EXECUÇÃO

6.8. A execução do objeto seguirá dinâmica compatível com a natureza continuada dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos previamente definidos e dimensionados, observadas as especificações, jornadas, escalas, locais de execução, rotinas operacionais e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

6.8.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, nos períodos estabelecidos para cada posto, mediante profissionais devidamente habilitados para o exercício da atividade de vigilante, observadas a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, os atos normativos expedidos pela Polícia Federal, a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

6.8.2. A prestação dos serviços observará a escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), nos postos diurnos e noturnos, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme o dimensionamento estabelecido pela Administração e observadas as disposições legais e convencionais aplicáveis.

6.8.3. A Contratada deverá assegurar a cobertura integral e ininterrupta dos postos durante os respectivos períodos de funcionamento, providenciando tempestivamente as substituições necessárias em decorrência de faltas, férias, licenças, afastamentos ou quaisquer outras ocorrências relacionadas aos seus empregados que possam comprometer a continuidade dos serviços.

6.8.4. A organização das escalas, a distribuição dos profissionais, a realização das substituições e a gestão da mão de obra serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Administração exercer ingerência indevida na gestão de seus empregados ou estabelecer relação de subordinação direta com os profissionais alocados.

6.8.5. As atividades serão desenvolvidas de acordo com as rotinas e os procedimentos de segurança definidos nos documentos da contratação, compreendendo atribuições compatíveis com a atividade de vigilância patrimonial e respeitados os limites estabelecidos pela legislação e pela regulamentação da segurança privada.

6.8.6. As rotinas operacionais poderão ser ajustadas pela Administração durante a execução contratual, quando necessário ao aperfeiçoamento da segurança das instalações, das pessoas e do patrimônio institucional, desde que as alterações permaneçam compatíveis com o objeto contratado, com as atribuições legais dos vigilantes e com as demais condições contratuais, devendo ser formalizadas quando produzirem repercussões nas obrigações da Contratada ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Local e início da execução dos serviços

6.9. Os serviços serão executados nas instalações e áreas sob responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI – Campus Floriano, situado na Rua Francisco Urquiza Machado, nº 462, Bairro Campo Velho, CEP 64808-475, Floriano – PI, abrangendo os postos, acessos, edificações e demais áreas definidas nos documentos da contratação.

6.9.1. O início da execução ocorrerá na data estabelecida na Ordem de Serviço, após o atendimento das condições necessárias à mobilização e ao início regular da prestação dos serviços, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

6.9.2. Antes do início da execução, a Contratada deverá comprovar a disponibilidade dos profissionais necessários à ocupação dos postos, devidamente habilitados e identificados, bem como dos uniformes, armas, munições, coletes de proteção balística, equipamentos de comunicação e demais materiais, equipamentos e recursos necessários à regular execução dos serviços, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis à segurança privada.

6.9.3. Previamente ao início da execução, deverá ser realizada reunião entre o preposto da Contratada e os representantes da gestão e fiscalização do contrato, destinada ao alinhamento das condições de início dos serviços, apresentação das rotinas operacionais, canais de comunicação, procedimentos de segurança, mecanismos de fiscalização e demais providências necessárias à adequada mobilização contratual.

6.9.4. A reunião prevista no item anterior não transfere à Administração a responsabilidade pela organização, direção ou supervisão dos empregados da Contratada, que permanecerão sob gestão e subordinação desta.

Reserva de vaga para mulheres em situação de violência doméstica

6.10. Nos termos do art. 25, § 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.430/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.516/2025, a Administração Pública Federal deverá observar, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a política pública destinada à inserção de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho, nas condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

6.10.1. O art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.430/2023 estabelece que a obrigatoriedade da reserva de percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas aplica-se aos contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores. Para os contratos com quantitativo inferior a esse limite, o § 1º-A do mesmo artigo estabelece que os editais de licitação e os avisos de contratação direta poderão prever a reserva de vagas, admitindo-se, inclusive, percentual inferior a 8% (oito por cento).

6.10.2. No âmbito da presente contratação, foram dimensionados 4 (quatro) postos de Vigilância Armada Patrimonial para o IFPI – Campus Floriano, correspondentes a 8 (oito) colaboradores, e 2 (dois) postos para o IFPI – Campus Santa Maria da Codipi, correspondentes a 4 (quatro) colaboradores. Dessa forma, os quantitativos previstos encontram-se abaixo do limite mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores estabelecido pelo art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.430/2023 para incidência obrigatória da reserva.

6.10.3. Diante desse enquadramento, não se estabelece, como obrigação quantitativa da contratada, a reserva mínima de 8% (oito por cento) das vagas, uma vez que os contratos decorrentes da presente contratação possuem quantitativos inferiores ao limite previsto na regulamentação.

6.10.4. Não obstante o caráter facultativo da reserva para os quantitativos ora dimensionados, a Administração reafirma a observância e a finalidade social da política pública instituída pelo Decreto nº 11.430/2023. Assim, caso haja disponibilidade de mulher em situação de violência doméstica, devidamente encaminhada na forma estabelecida pela regulamentação aplicável e que possua a qualificação legal necessária ao exercício da atividade de vigilante armado, a Administração não se escusará de promover sua inserção na execução contratual, devendo ser destinada, sempre que viável, pelo menos 1 (uma) vaga no respectivo contrato, observados os procedimentos previstos no Decreto e os requisitos profissionais exigidos para o exercício da função.

6.10.5. A medida busca compatibilizar o dimensionamento reduzido da mão de obra da presente contratação com a efetividade da política pública de inclusão de mulheres em situação de violência doméstica, sem estabelecer obrigação quantitativa superior àquela exigida pela regulamentação para contratos com menos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

6.10.6. Ressalta-se, ainda, que a natureza armada do serviço não constitui fundamento para exclusão da política pública ou impedimento à contratação de mulheres. A profissional destinada ao posto deverá, assim como os demais vigilantes empregados na execução contratual, preencher os requisitos legais e regulamentares necessários ao exercício da atividade de vigilância armada.

6.10.6. Por fim, eventual indisponibilidade de mulher em situação de violência doméstica que detenha a qualificação necessária para o exercício da função deverá ser tratada em conformidade com o art. 3º, § 4º, do Decreto nº 11.430/2023, segundo o qual a indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária ao atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento da reserva de vagas.

6.10.7. Dessa forma, a solução adotada preserva a conformidade com o Decreto nº 11.430/2023 e, simultaneamente, mantém aberta a possibilidade concreta de inserção de mulher em situação de violência doméstica na execução dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, contribuindo para a efetividade da política pública sempre que houver profissional devidamente qualificada e disponível.

Resultados pretendidos com a execução

6.11. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação, podendo a solução ser sintetizada como a prestação de serviços continuados de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada à proteção das pessoas, das instalações, dos bens patrimoniais e das áreas sob responsabilidade do IFPI – Campus Floriano.

6.11.1. A execução deverá assegurar a cobertura adequada e contínua dos postos, a atuação preventiva e ostensiva e a capacidade de resposta às ocorrências relacionadas à segurança patrimonial, respeitados os limites legais das atribuições dos profissionais de segurança privada.

Acompanhamento e fiscalização

6.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar ou solicitar as providências necessárias à correção das falhas identificadas.

6.12.1. As determinações relacionadas à execução contratual deverão ser dirigidas, em regra, ao preposto ou representante da Contratada, preservando-se a autonomia da empresa na gestão de seus empregados e evitando-se a caracterização de subordinação direta dos vigilantes aos agentes da Administração.

Saúde e segurança ocupacional

6.13. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho aplicável aos profissionais empregados na execução contratual, responsabilizando-se pela adoção das medidas de prevenção e proteção exigíveis em razão dos riscos ocupacionais associados às atividades de vigilância patrimonial.

6.13.1. A Contratada deverá elaborar, implementar e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 – NR-7, bem como observar as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas.

6.13.2. Os exames ocupacionais e os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO deverão ser realizados nas hipóteses e periodicidades estabelecidas pela NR-7, pelo PCMSO e pelas demais normas aplicáveis, inclusive, quando cabíveis, exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional.

6.13.3. A Contratada deverá observar, ainda, os requisitos de aptidão física, mental e psicológica exigidos pela legislação específica para o exercício profissional da atividade de vigilante.

6.13.4. Os custos relacionados ao cumprimento das obrigações de saúde e segurança ocupacional de responsabilidade do empregador deverão ser suportados pela Contratada, vedado o seu repasse indevido aos empregados.

Composição dos preços

6.14. Na composição dos preços deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes da mão de obra, remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos no instrumento coletivo aplicável, cobertura das substituições, uniformes, equipamentos de proteção individual, armas, munições, coletes de proteção balística, equipamentos de comunicação, materiais, tributos, custos administrativos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.14.1. A composição dos custos deverá observar a legislação aplicável aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente e os modelos e orientações vigentes para elaboração da planilha de custos e formação de preços.

6.14.2. As despesas relativas ao preposto que não esteja alocado exclusivamente à execução do contrato deverão ser consideradas nos custos indiretos da contratação, observadas, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

FORMA DE AFERIÇÃO/MEDIÇÃO DO SERVIÇO

6.15. O nível de qualidade e o desempenho da prestação dos serviços serão aferidos mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme os critérios, indicadores, metas e faixas de ajuste estabelecidos neste Termo de Referência.

6.16. Para aferição do IMR serão considerados os seguintes indicadores de qualidade e desempenho: 1. Uso adequado de uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e demais equipamentos exigidos para a execução dos serviços; 2. Tempo de resposta às solicitações da Contratante; 3. Cumprimento das obrigações relativas ao pagamento de salários e demais benefícios devidos aos empregados; 4. Disponibilização tempestiva dos materiais, equipamentos e uniformes previstos contratualmente; 5. Cumprimento das demais obrigações contratuais; e 6. Qualidade dos serviços prestados.

6.17. O IMR vinculará o pagamento ao nível de resultado e de qualidade efetivamente alcançado pela Contratada, sem prejuízo da aferição dos serviços efetivamente executados no período.

6.18. A fiscalização do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto mediante aplicação do IMR, promovendo, quando cabível, o ajuste do valor a ser pago, de acordo com os indicadores, critérios de aferição e faixas de desempenho estabelecidos, sempre que constatado o descumprimento, total ou parcial, dos níveis de qualidade ou das condições de execução contratualmente estabelecidas.

6.18.1. Aos indicadores serão atribuídas pontuações de qualidade, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos nas tabelas do IMR.

6.18.2. Cada indicador possuirá peso ou pontuação compatível com sua relevância para a adequada execução dos serviços, considerando a natureza e a essencialidade das obrigações avaliadas.

6.18.3. A aferição do Indicador 6 – Qualidade dos Serviços Prestados será realizada pela fiscalização do contrato, com base em ocorrências e evidências objetivamente registradas durante o período de avaliação.

6.18.4. A pontuação mensal final será apurada conforme a metodologia estabelecida no IMR e corresponderá à respectiva faixa de desempenho e, quando cabível, ao percentual de ajuste incidente sobre o valor mensal dos serviços.

6.19. Os ajustes no pagamento decorrentes da aplicação do IMR não possuem natureza de sanção administrativa e não afastam a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, quando configurada infração contratual, observados o devido processo legal e os demais requisitos pertinentes.

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DIURNA E NOTURNA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

INDICADOR 1 – USO DE UNIFORMES E CRACHÁ	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas ao fornecimento e uso dos uniformes e crachá.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 Pontos. 1 ocorrência = 8 Pontos. 2 ocorrências = 6 Pontos. 3 ocorrências = 4 Pontos. 4 ou mais ocorrências = 0 Pontos.
Sanções	Ver item 3.2 deste anexo.
Observações	
INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela administração.
Meta a cumprir	Atendimento pela Contratada dentro do prazo concedido pela Contratante.

Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 5 Pontos. 1 resposta com atraso = 3 Pontos. 2 respostas com atraso = 2 Pontos. 3 respostas com atraso = 1 Ponto. 4 respostas ou mais com atraso = 0 Pontos.
Sanções	Ver item 3.2 deste anexo.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 3 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E/OU OUTROS BENEFÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento de salários e outros benefícios.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de atraso no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.

Faixas de ajuste no pagamento	Sem atraso = 25 Pontos. 01 (um) dia ou mais de atraso = 0 pontos.
Sanções	Ver item 3.2 deste anexo.
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT.

INDICADOR 4 – ATRASO / FALTA DE ENTREGA DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS E/OU UNIFORMES PREVISTOS EM CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais (Uniformes, Equipamentos e Materiais de Consumo Anual) estimados necessários a execução do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de atraso/falta de entrega dos materiais (Uniformes, Equipamentos e Materiais de Consumo Anual).
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Por evento/constatação.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atraso = 25 Pontos. 01 (um) dia ou mais de atraso = 0 pontos.
Sanções	Ver item 3.2 deste anexo.
Observações	

INDICADOR 5 – OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas.

Meta a cumprir	Cumprir obrigações contratuais.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas relacionadas ao descumprimento de obrigações contratuais diversas.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 pontos. 01 ocorrência = 10 pontos. 02 ocorrências = 5 pontos. 03 ou mais ocorrências = 0 pontos.
Sanções	Ver item 3.2 deste anexo.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 3 e 4, assim como, treinamento, funcionários em nível de escolaridade adequados, substituição de funcionários faltosos por funcionário e por dia, dentre outras obrigações contratuais.

INDICADOR 6 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Quanto maior melhor.
Instrumento de medição	Constatação formal dos quesitos qualitativos.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados – Serviços de Vigilância Patrimonial Armada Diurna e Noturna.

Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 20 Pontos conforme resultados da avaliação dos quesitos qualitativos.
Sanções	Ver item 3.2 deste anexo.
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontra-se no formulário abaixo.

**PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DIURNA E NOTURNA**

Órgão/Unidade:

Nº Contrato:

Gestor/Responsável:

Contratada:

Mês de referência:

Legenda do Grau de Satisfação:

O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório N = Não se aplica/Não sei responder

Descrição	Serviços/Procedimentos	Grau de Satisfação				
		O	B	R	I	N
I - Assiduidade	Considere a frequência, comparecimento, constância dos trabalhadores no local de trabalho.					
		O	B	R	I	N
II - Disciplina	Considere a capacidade de obediência ao conjunto de regras, normas, aos superiores, bem como a regulamentos, sempre se referindo a um tipo de atitude no que se diz respeito ao cumprimento de responsabilidades específicas de cada pessoa.					
		O	B	R	I	N

III - Iniciativa	Considere a capacidade de agir adequadamente e independente de supervisão, disponibilidade em conhecer o trabalho do setor, aperfeiçoá-lo e resolver situações inesperadas.					
		O	B	R	I	N
IV - Produtividade	Considere o volume e a qualidade do trabalho realizado, relacionado com o tempo gasto para executá-lo, a complexidade do mesmo e as condições em que é desenvolvido.					
		O	B	R	I	N
V - Responsabilidade	Considere a ética profissional, a conduta moral e o grau de compromisso em relação ao seu trabalho na Instituição/Setor.					
		O	B	R	I	N
VI - Relacionamento	Considere a integração no ambiente com os colegas e o público em geral, tendo em vista o desenvolvimento do trabalho.					
		O	B	R	I	N
VII - Pontualidade	Cumprir o horário de trabalho. Informar de imediato imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário.					
		O	B	R	I	N
VIII – Apresentação Pessoal	Mantém comportamento e aparência pessoal condizentes ao local de trabalho e traja-se adequadamente.					

TABELA DE TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS

A - Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação	O	B	R	I
B - Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/ Não sei responder)				
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)	O	B	R	I
(*). Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].				
D- Pontuação Total (**)				
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus de satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 20. [(O+B) x 20]				

FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO.

As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme formula abaixo:

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes consecutivas motivará a rescisão do contrato.

CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS.

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5” + Pontos “Indicador 6”.		
Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço

De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90 + avaliar a necessidade de notificação.
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 - Uso de Uniformes e Crachá	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ou mais ocorrências	0	
2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem atrasos	5	
	1 resposta com atraso	3	
	2 respostas com atraso	2	
	3 respostas com atraso	1	
	4 respostas ou mais com atraso	0	
3 – Atraso no pagamento de salários e/ou outros benefícios	Sem atraso	25	
	01 (um) dia ou mais de atraso	0	

4 – Atraso / Falta de entrega de materiais e /ou equipamentos e/ou uniformes previstos em contrato	Sem atraso	25	
	01 (um) dia ou mais de atraso	0	
5 – Outras obrigações contratuais diversas	Sem ocorrências	15	
	01 ocorrência	10	
	02 ocorrências	5	
	03 ou mais ocorrência	0	
6 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da avaliação dos quesitos qualitativos	0 - 20	
Pontuação Total do Serviço			

Período da Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____.

PONTOS ESSENCIAIS NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.20. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, constituem pontos essenciais a serem observados pela Contratada durante a execução:

6.20.1. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e sociais decorrentes dos vínculos mantidos com os empregados alocados na execução dos serviços, bem como das obrigações estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável à categoria, cuja inadimplência não transfere automaticamente à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

6.20.2. Efetuar tempestivamente o pagamento dos salários, adicionais, benefícios e demais verbas devidas aos empregados, nos prazos previstos na legislação e no instrumento coletivo aplicável, independentemente do pagamento das faturas pela Administração, não podendo condicionar o cumprimento das obrigações trabalhistas ao recebimento dos valores decorrentes do contrato.

6.20.3. Apresentar à fiscalização, na forma e periodicidade estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, a documentação necessária à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução.

6.20.4. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sistemas oficiais disponibilizados à Administração, apresentar os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.20.5. Observar o regime de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, quando este for o mecanismo adotado pela Administração para o tratamento dos encargos trabalhistas decorrentes dos serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da regulamentação aplicável.

6.20.6. Sujeitar-se aos mecanismos estabelecidos nos documentos da contratação para tratamento de eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS, inclusive retenções, utilização da garantia e, quando juridicamente cabível, pagamento direto aos trabalhadores, sem prejuízo das demais medidas e sanções aplicáveis.

6.20.7. Manter controle de jornada e frequência dos empregados pelos meios admitidos na legislação trabalhista, responsabilizando-se por sua implantação, manutenção e respectivos custos, disponibilizando à fiscalização as informações necessárias à verificação da efetiva cobertura dos postos, sem prejuízo da autonomia da Contratada na gestão de seus empregados.

6.20.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência grave relacionada à segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio, bem como relatar as demais irregularidades ou ocorrências relevantes verificadas durante a prestação dos serviços, adotando prontamente as providências de sua competência.

6.20.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela gestão e fiscalização do contrato e permitir aos agentes formalmente designados o acesso aos locais e aos documentos relacionados à execução, observadas as disposições relativas à proteção de dados, ao sigilo e às informações de acesso restrito.

6.20.10. Atender às solicitações fundamentadas da Administração quanto à substituição de profissional cuja atuação esteja comprovadamente em desacordo com as exigências contratuais, cabendo à Contratada adotar as providências trabalhistas pertinentes e assegurar que a substituição não comprometa a continuidade do serviço.

6.20.11. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando caracterizada sua responsabilidade, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no contrato.

6.20.12. Guardar sigilo sobre informações, documentos, rotinas, sistemas, vulnerabilidades, procedimentos de segurança e demais dados a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato, devendo orientar seus empregados quanto à observância da mesma obrigação.

6.20.13. Observar a vedação à utilização, na execução dos serviços, de empregado que se enquadre nas hipóteses previstas no **Decreto nº 7.203/2010**, relativas à prevenção do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

6.20.14. Manter alocados na execução dos serviços exclusivamente profissionais que atendam aos requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade de vigilância patrimonial armada, devidamente habilitados, capacitados e registrados perante a Polícia Federal, com cursos de formação e de atualização válidos, quando exigíveis, e demais requisitos necessários ao regular exercício da profissão, em conformidade com a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e os atos normativos expedidos pela Polícia Federal, assegurando a manutenção dessas condições durante toda a execução contratual.

6.20.15. Cumprir, durante toda a execução contratual, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, bem como as demais normas pertinentes de inclusão e acessibilidade.

6.20.16. Observar as regras relativas ao enquadramento tributário aplicável à prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, inclusive as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, quando incidentes sobre a atividade contratada.

6.20.17. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de reajuste, repactuação, revisão, alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.20.18. Adotar as providências necessárias para impedir desvio de função dos empregados alocados na contratação, comunicando à fiscalização qualquer situação que possa resultar na execução de atividades estranhas às atribuições dos profissionais de vigilância ou ao objeto contratado.

6.20.19. Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à regular execução do objeto, promovendo, dentro do prazo estabelecido, a correção das irregularidades que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

6.20.20. Manter, durante toda a execução contratual, organização administrativa e operacional suficiente ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela gestão de seus empregados e pela adoção das providências necessárias à regular prestação dos serviços.

Continuidade durante recessos e pontos facultativos

6.21. A ocorrência de **recesso administrativo, ponto facultativo, suspensão das atividades acadêmicas ou ausência de expediente regular não implicará suspensão automática dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial**, devendo ser preservada a cobertura dos postos estabelecida nos documentos da contratação.

6.21.1. Eventual alteração da cobertura somente poderá ocorrer mediante decisão formal da Administração, devidamente fundamentada e observadas as disposições legais e contratuais pertinentes

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

6.22. A Contratada deverá elaborar, implementar, manter atualizado e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR relativo às atividades de seus empregados vinculados à execução dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, em conformidade com a NR-1 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

6.23. O PGR deverá contemplar os riscos ocupacionais relacionados às atividades efetivamente executadas nos postos de vigilância e ser composto, no mínimo, pelos documentos e elementos exigidos pela NR-1, especialmente o Inventário de Riscos Ocupacionais e o Plano de Ação.

6.24. Nos termos do item 1.5.8.1.1 da NR-1, quando utilizados os programas da Contratada para fins de integração do gerenciamento de riscos entre as organizações, esta deverá fornecer à Contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais e o Plano de Ação referentes às atividades objeto da contratação, mantendo-os atualizados durante a execução contratual.

6.25. Todos os custos decorrentes da elaboração, implementação, manutenção, atualização e execução do PGR e das medidas de prevenção de responsabilidade da Contratada correrão exclusivamente às suas expensas, devendo estar contemplados na proposta e na formação dos preços, sem direito a pagamento adicional pela Contratante.

6.26. A fiscalização ou o acompanhamento do PGR pela Administração não transfere ao IFPI a responsabilidade técnica, trabalhista ou empresarial da Contratada quanto à segurança e saúde de seus empregados.

FUNDAMENTAÇÃO PARA A ESCOLHA DO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - (Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021)

6.27. Para a presente contratação, adota-se o regime de execução indireta por empreitada por preço global, entendido, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, como a contratação da execução do serviço por preço certo e total.

6.28. A escolha mostra-se compatível com as características do objeto, uma vez que os serviços de Vigilância Armada Patrimonial serão executados mediante postos previamente definidos e dimensionados, com jornadas, quantitativos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos nos documentos da contratação, possibilitando a determinação objetiva do custo mensal e global da prestação.

6.29. Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa dos custos será demonstrada por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando a remuneração, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os benefícios previstos no instrumento coletivo aplicável, os custos de reposição dos profissionais, insumos, uniformes, equipamentos e demais componentes necessários à execução do objeto, observadas as disposições da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, aplicáveis no que couber por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

6.30. A adoção da empreitada por preço global permite que a contratação seja estruturada a partir do valor global correspondente ao conjunto das obrigações previstas, sem prejuízo da discriminação dos custos na respectiva planilha e da aplicação, durante a execução contratual, dos institutos de reajuste, repactuação, revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

JUSTIFICATIVA – EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

6.31. A contratação envolve serviço contínuo de Vigilância Armada Patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução demanda capacidade operacional para gerenciamento permanente dos profissionais, manutenção da cobertura dos postos, cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e atendimento às exigências específicas aplicáveis à atividade de segurança privada.

6.32. Nesse contexto, considera-se pertinente exigir comprovação de experiência anterior na execução de serviços contínuos compatíveis com o objeto, como requisito de qualificação técnico-operacional, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, as diretrizes do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.33. A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos justifica-se pela natureza contínua e sensível do serviço de Vigilância Armada Patrimonial e pela necessidade de demonstrar que a futura Contratada possui experiência consolidada na gestão de contratos continuados, inclusive quanto à organização de escalas, substituição de profissionais, manutenção ininterrupta dos postos e cumprimento das obrigações inerentes à execução contratual.

6.34. Para comprovação do período exigido, poderá ser admitido o somatório de atestados relativos a períodos sucessivos ou não contínuos, desde que os documentos apresentados demonstrem experiência compatível com as características e a complexidade da contratação e atendam aos demais critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

6.35. A exigência deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, restringindo-se aos elementos necessários à demonstração da capacidade operacional da licitante, sem imposição de condições que não guardem pertinência com o objeto ou que produzam restrição injustificada à competição.

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO E IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO NO PROCESSO LICITATÓRIO

6.36. **Não** será admitida a participação de cooperativas de trabalho na presente contratação, considerando que o objeto compreende serviço contínuo de Vigilância Armada Patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra e encontra-se abrangido pelo entendimento decorrente do Termo de Conciliação Judicial homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme orientação consolidada pelo Parecer nº 002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00006/2023/SGPP/CGU/AGU. O referido Termo inclui expressamente os serviços de segurança, vigilância e portaria entre aqueles alcançados pela vedação.

6.36.1. A vedação também se mostra compatível com os arts. 2º e 5º da Lei nº 12.690/2012, tendo em vista que as cooperativas de trabalho pressupõem autonomia e autogestão de seus cooperados e não podem ser utilizadas para intermediação de mão de obra subordinada.

6.36.2. Ressalta-se que a dedicação exclusiva de mão de obra prevista nesta contratação não implica subordinação direta dos trabalhadores à Administração, cabendo à Contratada a organização, direção e supervisão de seus empregados, observadas as atribuições da gestão e fiscalização contratual.

6.37. Quanto à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, opta-se por sua vedação, mediante a justificativa exigida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em serviço comum, com especificações objetivamente definidas e usualmente ofertado por empresas especializadas no mercado, não apresentando complexidade técnica, dimensão ou diversidade de competências que tornem necessária a reunião de empresas para sua execução.

6.37.1. A contratação poderá ser integralmente executada por empresa individualmente habilitada e regularmente autorizada para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial, não se identificando benefício técnico ou econômico relevante decorrente da formação de consórcios. Nessas condições, a vedação não se destina a restringir a competitividade, mas a adequar a participação às características e à complexidade do objeto.

JUSTIFICATIVA (art. 18, §2º, IN SEGES/MP nº 05/2017) - ADOÇÃO DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

6.38. Considerando que a contratação envolve serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser adotado mecanismo destinado ao tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, nos termos do art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, aplicável no que couber às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

6.39. Entre os mecanismos previstos, opta-se pela utilização da **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação**, por se considerar, para as características desta contratação, instrumento adequado à mitigação dos riscos relacionados às obrigações trabalhistas da Contratada, mediante provisionamento e controle dos valores destinados às verbas previstas na regulamentação aplicável. A adoção desse mecanismo favorece a rastreabilidade e o controle dos recursos vinculados às obrigações trabalhistas, contribuindo para a segurança da execução contratual. A IN nº 5/2017 prevê a opção entre a Conta-Depósito Vinculada e o Pagamento pelo Fato Gerador e exige que a escolha seja justificada com base em avaliação da relação custo-benefício.

6.40. A escolha da Conta-Depósito Vinculada encontra, ainda, respaldo institucional na **Resolução nº 28/2024 – CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 6 de maio de 2024**, que aprovou o Manual de Planilhas de Formação de

6.40.1. Dessa forma, a adoção da Conta-Depósito Vinculada mostra-se compatível com a natureza da contratação e com os procedimentos institucionais do IFPI, constituindo medida de gerenciamento do risco de inadimplemento das obrigações trabalhistas, sem prejuízo dos demais mecanismos de fiscalização e controle previstos na legislação e nos documentos da contratação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – DECLARAÇÃO TÉCNICA DE ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS (ART. 69, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.41. Considerando que a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, a aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes constitui medida relevante para verificar sua aptidão econômica para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

6.42. Nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, mediante coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório.

6.43. Nesse contexto, considerando as características da contratação e a necessidade de conferir maior segurança técnica à aferição dos índices econômico-financeiros estabelecidos pela Administração, considera-se pertinente exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento, pela licitante, aos índices econômicos previstos no instrumento convocatório, conforme expressamente autorizado pelo art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.44. A exigência mostra-se adequada à presente contratação, caracterizada pela predominância de custos continuados relacionados à mão de obra, incluindo salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, substituições e demais obrigações necessárias à manutenção regular dos postos de vigilância durante toda a execução contratual.

6.45. A declaração constitui instrumento de validação técnica da apuração dos índices extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela licitante, contribuindo para maior confiabilidade e objetividade na análise da qualificação econômico-financeira.

6.46. Ressalta-se que a exigência não estabelece novo índice econômico, tampouco requisito autônomo de capacidade financeira, limitando-se a atestar, por profissional habilitado da área contábil, o atendimento aos índices previamente definidos pela Administração.

6.47. Dessa forma, a adoção da declaração mostra-se pertinente, proporcional às características e aos riscos da contratação e juridicamente amparada pelo art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para uma análise mais segura e tecnicamente fundamentada da qualificação econômico-financeira das licitantes.

6.48. Ressalta-se que a declaração não constitui índice econômico adicional nem requisito autônomo de capacidade financeira, destinando-se exclusivamente a atestar tecnicamente o atendimento aos índices previamente estabelecidos pela Administração. Dessa forma, a exigência guarda pertinência com os riscos e as características do objeto e mostra-se proporcional à finalidade pretendida.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – JUSTIFICATIVA DA EXPERIÊNCIA MÍNIMA, DO QUANTITATIVO DE POSTOS E DO SOMATÓRIO DE ATESTADOS (ART. 67, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 14.133/2021 E ITENS 10.6, “B”, 10.6.1 E 10.9 DO ANEXO VII-A DA IN SEGES/MPDG Nº 5/2017)

6.49. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, entende-se necessária a adoção de critérios de qualificação técnico-operacional destinados a demonstrar que a futura contratada possui experiência e capacidade de gestão compatíveis com as características, a dimensão e os riscos inerentes à contratação.

6.50. A exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação encontra respaldo no item 10.6, alínea “b”, do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, que admite, para serviços continuados, a comprovação desse período mediante somatório de atestados. Nos termos do item 10.6.1 do mesmo Anexo, poderão ser considerados períodos sucessivos não contínuos, não sendo necessário que os três anos tenham sido executados de forma ininterrupta.

6.51. A adoção desse período mínimo encontra justificativa nas características concretas da contratação. Os serviços de vigilância patrimonial possuem natureza contínua e caráter essencial para a proteção das pessoas, instalações e patrimônio público, sendo executados mediante postos diurnos e noturnos, em escala 12x36, e exigindo da empresa contratada capacidade permanente de gerenciamento de pessoal, organização e manutenção das escalas, cobertura de férias, faltas e afastamentos, substituição tempestiva de profissionais, supervisão operacional e cumprimento contínuo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais.

6.52. Acrescenta-se que a execução envolve atividade de segurança privada submetida a regulação específica, com emprego de profissionais legalmente habilitados e utilização de armamento, munições, coletes balísticos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços. Nesse contexto, a experiência temporal mínima de três anos constitui parâmetro destinado a demonstrar que a licitante possui experiência suficientemente consolidada na gestão continuada de serviços de natureza semelhante, contribuindo para a redução dos riscos de falhas operacionais, trabalhistas e de descontinuidade da prestação.

6.53. A exigência não objetiva restringir a competitividade, mas aferir experiência operacional proporcional à essencialidade, continuidade, responsabilidade e riscos da contratação, admitindo-se o somatório de atestados relativos a períodos sucessivos, ainda que não contínuos. A motivação específica da exigência observa, ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a experiência mínima de três anos prevista na IN SEGES/MPDG nº 5/2017 deve estar devidamente fundamentada nos estudos preparatórios da contratação, consideradas as particularidades do objeto.

6.54. Quanto à capacidade quantitativa, será exigida comprovação de experiência anterior correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, percentual considerado suficiente para demonstrar que a licitante possui estrutura e experiência operacional compatíveis com a dimensão dos serviços, sem exigir experiência prévia correspondente à integralidade da contratação. O percentual observa o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, preservando a proporcionalidade e a competitividade do certame.

6.55. Para comprovação desse quantitativo mínimo, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, uma vez que a gestão simultânea de contratos distintos demonstra capacidade operacional equivalente, sob o aspecto quantitativo, à execução de uma única contratação de dimensão correspondente.

6.56. Dessa forma, os requisitos estabelecidos mostram-se pertinentes, proporcionais e diretamente relacionados às características e aos riscos do objeto, permitindo aferir objetivamente a capacidade técnico-operacional das licitantes sem estabelecer condições excessivas ou desnecessárias que possam comprometer a competitividade da licitação.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

6.57. A presente contratação tem por objeto a prestação continuada de serviços de Vigilância Armada Patrimonial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, atividade que, por sua própria natureza, transcende a proteção meramente material das instalações públicas, alcançando diretamente a segurança, a integridade física e a proteção das pessoas que frequentam e trabalham nas unidades do IFPI, compreendendo servidores, estudantes, trabalhadores terceirizados, colaboradores e demais usuários do serviço público.

6.58. Nesse contexto, a Administração considera necessária, adequada e proporcional a exigência de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do respectivo grupo para o qual o licitante apresentar proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.59. O art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a exigir, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. O § 1º do mesmo dispositivo estabelece que a garantia não poderá ser superior a **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, enquanto o § 2º assegura sua devolução aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.60. A decisão administrativa de utilizar essa faculdade legal encontra fundamento nas características concretas e nos riscos específicos do objeto, especialmente porque se trata da contratação de serviço de segurança privada armada, submetido a regime jurídico próprio, atualmente disciplinado pela Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 – Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras – e por sua regulamentação, além da legislação específica relativa ao controle de armas de fogo.

6.61. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.967/2024, a vigilância patrimonial, armada ou desarmada, integra expressamente o rol dos serviços de segurança privada. O art. 29, inciso III, do mesmo diploma assegura ao vigilante o porte de arma de fogo quando em efetivo serviço, nos termos da própria Lei e da legislação específica sobre controle de armas de fogo. Trata-se, portanto, de atividade profissional submetida a especial controle estatal justamente em razão da natureza das atribuições desempenhadas e dos instrumentos empregados em sua execução.

6.62. A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento –, igualmente estabelece regime jurídico específico para as armas utilizadas pelas empresas de segurança privada, atribuindo às respectivas empresas a propriedade, a responsabilidade e a guarda dessas armas e determinando que somente sejam utilizadas quando em serviço, observadas as condições de uso e armazenamento e o controle exercido pela Polícia Federal.

6.63. A relevância dessa circunstância para o planejamento da contratação é inequívoca. Os trabalhadores que serão colocados diariamente nas dependências das unidades do IFPI exercerão atividade de segurança portando e manejando armas de fogo no desempenho de suas funções. A contratação envolve, conseqüentemente, não apenas a preservação de bens patrimoniais, mas uma atividade que mantém relação direta e permanente com a proteção da vida, da integridade física e da segurança de toda a comunidade acadêmica e administrativa.

6.64 Por essa razão, eventual insucesso na formalização da contratação, provocado pela participação de licitante que apresente proposta sem efetivo compromisso de assumir as obrigações dela decorrentes, possui conseqüências que extrapolam os ordinários inconvenientes administrativos decorrentes de uma licitação frustrada. A recusa injustificada do adjudicatário poderá provocar atraso na implantação dos postos, necessidade de convocação de

licitantes remanescentes, adoção de providências administrativas extraordinárias ou, em situação mais gravosa, necessidade de realização de novo procedimento licitatório, expondo a Administração ao risco de descontinuidade ou insuficiência de cobertura de serviço destinado à proteção das pessoas e do patrimônio público.

6.65. Em contratação dessa natureza, a continuidade do serviço assume especial relevância. Não se mostra juridicamente razoável que a Administração, conhecendo previamente a essencialidade do objeto e os riscos associados à sua interrupção, deixe de adotar mecanismo expressamente autorizado pela legislação destinado a conferir maior segurança à fase pré-contratual, desde que utilizado de maneira motivada, proporcional, isonômica e sem restrição indevida à competitividade.

6.66. Acresce-se que o objeto será executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo da futura contratada capacidade de mobilização de trabalhadores devidamente habilitados, atendimento às exigências legais e regulamentares próprias da segurança privada, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais e disponibilização dos uniformes, coletes balísticos, armamentos, munições, equipamentos de comunicação e demais recursos necessários à execução regular e segura dos postos.

6.67. A atividade de segurança privada encontra-se submetida à autorização, ao controle e à fiscalização da Polícia Federal, circunstância que evidencia o grau de responsabilidade jurídica e operacional inerente à prestação pretendida. A própria regulamentação vigente condiciona o exercício da atividade ao atendimento de requisitos específicos de funcionamento e regularidade das empresas especializadas.

6.68. Nesse cenário, a garantia de proposta apresenta-se como instrumento legítimo de gestão do risco pré-contratual, destinado a conferir maior segurança quanto à seriedade e à estabilidade das propostas apresentadas e ao efetivo compromisso dos participantes em formalizar a contratação caso venham a ser adjudicatários. Não se pretende, com sua exigência, estabelecer barreira econômica indevida à participação no certame, mas resguardar a Administração contra comportamento que possa comprometer a conclusão tempestiva da licitação e, reflexamente, a continuidade de serviço diretamente relacionado à segurança das pessoas.

6.69. Essa finalidade encontra correspondência expressa no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta. De forma convergente, o art. 90, § 5º, da mesma Lei estabelece que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

6.70. A exigência encontra respaldo, ainda, nos princípios expressamente consagrados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, do interesse público, do planejamento, da eficiência, da proporcionalidade, da competitividade, da segurança jurídica, da razoabilidade e da economicidade. A medida está diretamente vinculada aos riscos identificados no planejamento da contratação e apresenta relação de adequação entre o instrumento escolhido e o interesse público que se pretende resguardar.

6.71. A adoção do percentual de 1% (um por cento), correspondente ao limite previsto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela criticidade do objeto, pela essencialidade da prestação, pelo emprego de profissionais armados e pelos potenciais impactos operacionais e administrativos decorrentes da recusa do adjudicatário em formalizar a contratação. Ao mesmo tempo, a exigência permanece limitada ao patamar expressamente autorizado pelo legislador e possui natureza temporária, sendo assegurada sua restituição nas hipóteses estabelecidas no art. 58, § 2º.

6.72. Considerando que o objeto foi estruturado em grupos autônomos, correspondentes às necessidades individualizadas das unidades participantes, a garantia incidirá sobre o valor estimado do grupo para o qual o licitante apresentar proposta, evitando-se impor garantia sobre parcela do objeto que não esteja sendo disputada.

Caso o licitante apresente proposta para ambos os grupos, deverá comprovar garantia correspondente aos respectivos valores estimados, preservando-se, dessa forma, a proporcionalidade da exigência.

6.73. Para o Grupo 1 – Campus Florianópolis, cujo valor anual estimado corresponde a R\$ 728.679,60, a garantia de proposta no percentual de 1% corresponderá a R\$ 7.286,80 (sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Para o Grupo 2 – Campus Avançado Santa Maria da Codipó, cujo valor anual estimado corresponde a R\$ 368.193,96, a garantia será de R\$ 3.681,94 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos). Na hipótese de participação em ambos os grupos, o montante total corresponderá a R\$ 10.968,74 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

6.74. Nos termos do art. 58, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e assegurado tratamento isonômico aos licitantes.

6.75. Registra-se, por oportuno, que a garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual disciplinada pelos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. A primeira possui natureza pré-contratual e está relacionada à seriedade da proposta e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante até a formalização do ajuste; a segunda, quando exigida, destina-se a resguardar a Administração quanto ao adimplemento das obrigações assumidas pelo contratado durante a execução.

6.77. O Tribunal de Contas da União, no Manual Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, ao examinar o instituto previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, reconhece que a garantia de proposta possui a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada, devendo, quando adotada, ser exigida de todos os licitantes em condições isonômicas e não se confundindo com a garantia contratual.

6.78. Quanto ao momento de sua apresentação, será rigorosamente observado o art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a comprovação ocorra no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, não se admitindo sistemática que implique identificação antecipada dos potenciais participantes ou comprometimento do sigilo, da isonomia, da impessoalidade e da competitividade do procedimento.

6.79. Diante do exposto, considerando que a contratação se destina à prestação de serviço contínuo e essencial de Vigilância Armada Patrimonial, executado por profissionais legalmente habilitados ao porte e ao manejo de armas de fogo durante o serviço; que sua execução se relaciona diretamente com a proteção da vida, da integridade física e da segurança de servidores, estudantes, trabalhadores e demais usuários das unidades do IFPI, além da proteção do patrimônio público; e considerando os riscos administrativos e operacionais decorrentes de eventual recusa do adjudicatário em formalizar a contratação, fica técnica e juridicamente justificada a exigência de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do respectivo grupo para o qual o licitante apresentar proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades legalmente admitidas, as condições de restituição e as demais disposições do instrumento convocatório.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1.1. A estimativa das quantidades necessárias à contratação dos serviços continuados de Vigilância Armada Patrimonial foi definida de acordo com as características e necessidades específicas de cada Unidade participante, considerando, conforme o caso, o histórico das contratações anteriores, a necessidade de continuidade da proteção patrimonial e das pessoas e a implantação de nova unidade do Instituto.

7.1.2. Campus Floriano - o dimensionamento dos serviços tomou como referência o histórico das contratações anteriores de vigilância patrimonial, preservando-se o quantitativo atualmente adotado, considerado adequado às necessidades da Unidade.

7.1.2.1. Para o Campus Floriano, estima-se a necessidade de 04 (quatro) postos de Vigilância Armada Patrimonial, distribuídos da seguinte forma:

a) 02 (dois) postos de vigilância armada diurna, com funcionamento de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em escala de 12x36 horas, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, totalizando 04 (quatro) empregados; e

b) 02 (dois) postos de vigilância armada noturna, com funcionamento de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em escala de 12x36 horas, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, totalizando 04 (quatro) empregados.

7.1.2.2. O quantitativo estimado para o Campus Floriano corresponde, portanto, a 04 (quatro) postos e 08 (oito) vigilantes, mantendo-se o dimensionamento praticado nas contratações anteriores, sem ampliação do número de postos.

7.1.3. Campus Avançado Santa Maria da Codipi - por se tratar de nova unidade em processo de implantação, inexistindo histórico próprio de contratação anterior que possa ser utilizado como parâmetro quantitativo, o dimensionamento foi estabelecido considerando a necessidade inicial de proteção das instalações, do patrimônio público e das pessoas que utilizarão a nova estrutura.

7.1.3.1. Para o Campus Avançado Santa Maria da Codipi, estima-se a necessidade de 02 (dois) postos de Vigilância Armada Patrimonial, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) posto de vigilância armada diurna, com funcionamento de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em escala de 12x36 horas, envolvendo 02 (dois) vigilantes; e

b) 01 (um) posto de vigilância armada noturna, com funcionamento de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em escala de 12x36 horas, envolvendo 02 (dois) vigilantes.

7.1.3.2. O quantitativo estimado para o Campus Avançado Santa Maria da Codipi corresponde, portanto, a 02 (dois) postos e 04 (quatro) vigilantes, dimensionados para assegurar cobertura de vigilância armada nos períodos diurno e noturno.

7.1.4. Consideradas conjuntamente as Unidades participantes, a contratação compreenderá 06 (seis) postos de Vigilância Armada Patrimonial, sendo 03 (três) diurnos e 03 (três) noturnos, correspondentes a 12 (doze) vigilantes.

7.2. UNIFORMES E COMPLEMENTOS

7.2.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer aos vigilantes uniformes e respectivos complementos, novos e compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas, sem qualquer ônus para os empregados.

7.2.2. Os quantitativos de uniformes foram estimados por prestador de serviço, de modo que cada vigilante disponha, durante a execução contratual, do conjunto necessário ao adequado desempenho e apresentação pessoal no exercício das atividades.

7.2.3. Para cada vigilante, foi estimado o seguinte conjunto de uniformes e complementos:

- a) 02 (dois) bonés com emblema da Contratada;
- b) 04 (quatro) calças compridas;
- c) 02 (duas) camisas de mangas compridas, tipo gandola;
- d) 02 (duas) camisas de mangas curtas, tipo gandola;
- e) 03 (três) camisetas de mangas curtas;
- f) 02 (duas) capas de colete balístico;
- g) 01 (um) cinto em nylon;
- h) 01 (um) crachá de identificação;
- i) 02 (dois) pares de meias; e
- j) 02 (dois) pares de coturnos.

7.2.4. Considerando os 08 (oito) vigilantes do Campus Floriano, os quantitativos totais estimados correspondem a: 16 bonés; 32 calças compridas; 16 camisas de mangas compridas; 16 camisas de mangas curtas tipo gandola; 24 camisetas; 16 capas de colete balístico; 08 cintos; 08 crachás; 16 pares de meias e 16 pares de coturnos.

7.2.5. Considerando os 04 (quatro) vigilantes do Campus Avançado Santa Maria da Codipi, os quantitativos totais estimados correspondem a: 08 bonés; 16 calças compridas; 08 camisas de mangas compridas; 08 camisas de mangas curtas tipo gandola; 12 camisetas; 08 capas de colete balístico; 04 cintos; 04 crachás; 08 pares de meias e 08 pares de coturnos.

7.2.6. Os uniformes deverão possuir qualidade compatível com a natureza do serviço e ser fornecidos nos tamanhos adequados aos respectivos empregados, observadas as especificações e demais condições constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços e do Termo de Referência.

7.3. EQUIPAMENTOS

7.3.1. Para a adequada execução dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários ao desempenho das atividades, em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações técnicas e os quantitativos definidos para cada Unidade.

7.3.2. Diferentemente dos uniformes, cujo dimensionamento decorre diretamente do número de empregados, os quantitativos dos equipamentos foram estabelecidos considerando a demanda operacional de cada Campus, a quantidade de postos e as características da execução dos serviços.

7.3.3. Para o **Campus Floriano**, foram estimados:

- a) 04 (quatro) coletes balísticos nível II-A - com duas placas em cada colete;
- b) 02 (duas) lanternas de inspeção, orientação e uso tático;
- c) 04 (quatro) rádios comunicadores portáteis de uso profissional; e
- d) 02 (dois) revólveres calibre .38.

7.3.4. Para o **Campus Avançado Santa Maria da Codipi**, foram estimados:

- a) 02 (dois) coletes balísticos nível II-A, com duas placas em cada colete;
- b) 02 (duas) lanternas de inspeção, orientação e uso tático;

- c) 02 (dois) rádios comunicadores portáteis de uso profissional; e
- d) 01 (um) revólver calibre .38.

7.3.5. Os equipamentos deverão permanecer disponíveis durante toda a execução contratual e ser substituídos sempre que apresentarem defeito, perda das condições de utilização, vencimento de validade, quando aplicável, ou qualquer circunstância que comprometa a segurança ou a adequada prestação dos serviços, sem custos adicionais para a Contratante.

7.4. MATERIAIS DE CONSUMO ANUAL

7.4.1. Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços foram estimados considerando o número de vigilantes envolvidos na contratação e as necessidades operacionais de cada Unidade, devendo a Contratada assegurar sua disponibilidade durante toda a execução contratual e promover as reposições necessárias.

7.4.2. Para o **Campus Floriano**, foram estimados os seguintes quantitativos anuais:

- a) 08 (oito) apitos com cordão;
- b) 08 (oito) capas de chuva;
- c) 08 (oito) cintos táticos;
- d) 08 (oito) coldres táticos de coxa;
- e) 02 (dois) livros de controle e registro de ocorrências diárias, sem prejuízo de sua substituição sempre que necessário;
- f) 24 (vinte e quatro) munições calibre .38;
- g) 08 (oito) porta-tonfas com argola e passador de cinto; e
- h) 02 (duas) tonfas de polietileno.

7.4.3. Para o **Campus Avançado Santa Maria da Codipi**, foram estimados os seguintes quantitativos anuais:

- a) 04 (quatro) apitos com cordão;
- b) 04 (quatro) capas de chuva;
- c) 04 (quatro) cintos táticos;
- d) 04 (quatro) coldres táticos de coxa;
- e) 02 (dois) livros de controle e registro de ocorrências diárias, sem prejuízo de sua substituição sempre que necessário;
- f) 12 (doze) munições calibre .38;
- g) 04 (quatro) porta-tonfas com argola e passador de cinto; e
- h) 01 (uma) tonfa de polietileno.

7.4.4. Os quantitativos de materiais de consumo foram dimensionados de acordo com a natureza dos serviços e o número de colaboradores de cada Unidade, ressalvados os itens cuja quantidade decorre diretamente da necessidade operacional do posto, devendo ser observadas as especificações constantes das respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços.

7.5. As especificações, quantidades e critérios de fornecimento dos uniformes e complementos, equipamentos e materiais de consumo encontram-se detalhados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços de cada Unidade participante e deverão ser observados durante toda a execução contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.096.873,56

8.1. A estimativa do valor global da contratação é de **R\$ 1.096.873,56 (um milhão, noventa e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento

constante das Planilhas de Custos e Formação de Preços elaboradas individualmente para cada unidade participante.

8.1.1. A composição do valor estimado da contratação, observados os postos, quantitativos e custos correspondentes a cada unidade requisitante, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	EMPREGADOS POR POSTO	QTDE. DE POSTOS	TOTAL DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL POR EMPREGADO (R\$)	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
1	1	Posto de Vigilância Armada, 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 22 vigilantes alternando em turnos de 12x36 horas - Campus Floriano.	22	2	4	6.719,93	13.439,86	26.879,72	322.556,64
	2	Posto de Vigilância Armada, 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 22 vigilantes alternando em turnos de 12x36 horas - Campus Floriano.	22	2	4	8.142,81	16.285,62	32.571,24	390.854,88
		TOTAL MÃO DE OBRA - CAMPUS FLORIANO					29.725,48	59.450,96	713.411,52
	3	Reembolso-Creche no percentual de 20% aplicável ao contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra - Campus Floriano.	—	—	2	636,17	—	1.272,34	15.268,08
		TOTAL REEMBOLSO-CRECHE - CAMPUS FLORIANO				636,17	—	1.272,34	15.268,08
		TOTAL GERAL - GRUPO 1 / CAMPUS FLORIANO						60.723,30	728.679,60
	4	Posto de Vigilância Armada, 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 22 vigilantes alternando em turnos de 12x36 horas - Campus Avançado Santa Maria da Codipi.	22	1	2	6.800,24	13.600,48	13.600,48	163.205,76

2	5	Posto de Vigilância Armada, 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 vigilantes alternando em turnos de 12x36 horas - Campus Avançado Santa Maria da Codipi.	2	1	2	8.223,09	16.446,18	16.446,18	197.354,16	
	TOTAL MÃO DE OBRA - CAMPUS AVANÇADO SANTA MARIA DA CODIPI						30.046,66	30.046,66	360.559,92	
	6	Reembolso-Creche no percentual de 20% aplicável ao contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra - Campus Avançado Santa Maria da Codipi.	—	—	1	636,17	—	636,17	7.634,04	
	TOTAL REEMBOLSO-CRECHE - CAMPUS AVANÇADO SANTA MARIA DA CODIPI						636,17	—	636,17	7.634,04
	TOTAL GERAL - GRUPO 2 / CAMPUS AVANÇADO SANTA MARIA DA CODIPI							30.682,83	368.193,96	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									1.096.873,56	

8.1.2. Os valores foram estimados individualmente para cada unidade participante, considerando os respectivos quantitativos de postos, número de colaboradores, características da execução e demais componentes de custos constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços. A consolidação apresentada no quadro acima destina-se à demonstração do valor global estimado do procedimento licitatório, preservando-se a individualização dos custos e das necessidades de cada unidade requisitante.

8.1.3. O reembolso-creche foi demonstrado separadamente no quadro-resumo de cada unidade requisitante, em conformidade com a metodologia adotada nas respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, integrando o valor mensal e anual estimado de cada unidade.

8.2. Por se tratar de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação foi apurado mediante Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaboradas individualmente para cada unidade participante, contemplando os elementos que compõem o preço dos serviços e observando, no que couber, a metodologia aplicável aos serviços dessa natureza prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e seus anexos.

8.2.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentam de forma individualizada os custos decorrentes da mão de obra, encargos e benefícios anuais, mensais e diários, provisões para rescisão, custos de reposição do profissional ausente, insumos diversos, custos indiretos, tributos, lucro e demais parcelas necessárias à composição do preço estimado.

- 8.3. Os custos relativos à mão de obra foram apurados a partir das memórias de cálculo constantes das respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável e as obrigações estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho adotado como paradigma para a presente contratação.
- 8.3.1. Para a composição dos custos da mão de obra foi adotada como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2026/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PI000078/2026, em 04/05/2026, Solicitação nº MR006417/2026, Processo nº 13168.200585/2026-42, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e data-base da categoria em 1º de janeiro, aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre a contratação.
- 8.3.2. A CCT nº PI000078/2026 estabelece, entre outros componentes considerados na formação dos custos, o salário-base da categoria, adicionais, benefícios e demais obrigações convencionais aplicáveis aos trabalhadores abrangidos, cujos valores e incidências foram apropriados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços de acordo com as características dos postos diurnos e noturnos.
- 8.3.3. Os Módulos 1 e 2 das Planilhas de Custos e Formação de Preços foram estruturados considerando os valores e obrigações decorrentes da legislação e da CCT nº PI000078/2026, contemplando, conforme aplicável, salário-base, adicional de periculosidade, adicional noturno, hora noturna reduzida, décimo terceiro salário, férias e adicional de férias, encargos previdenciários e sociais e benefícios previstos no instrumento coletivo.
- 8.3.4. Os custos relacionados às provisões para rescisão e à reposição do profissional ausente foram calculados de acordo com a metodologia aplicável aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando as respectivas incidências legais e os percentuais demonstrados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- 8.4. Quanto aos componentes do Módulo 5 – Insumos Diversos, os valores de referência relativos aos uniformes e equipamentos foram definidos mediante pesquisa de preços, observados os parâmetros e procedimentos aplicáveis à estimativa de preços nas contratações públicas.
- 8.4.1. A pesquisa de preços dos uniformes e equipamentos foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, considerando as especificações e os quantitativos necessários à adequada execução dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial nas respectivas unidades participantes.
- 8.4.2. Para definição dos valores estimados dos itens pesquisados, adotou-se como método matemático a média aritmética dos preços obtidos, conforme demonstrado nos respectivos relatórios de pesquisa de preços e memórias de cálculo que integram a documentação de suporte da contratação.
- 8.4.3. Os custos relativos aos uniformes foram dimensionados em função do número de colaboradores de cada unidade participante, enquanto os equipamentos foram dimensionados de acordo com os quantitativos e necessidades operacionais de cada Campus, conforme especificações e memórias de cálculo constantes das respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- 8.5. Cada unidade participante é responsável pela elaboração e apresentação de sua respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, na qual são individualizados os quantitativos, custos da mão de obra, encargos, benefícios, insumos e demais componentes necessários à formação do preço correspondente à sua contratação.
- 8.5.1. A individualização das planilhas permite estabelecer a correspondência entre as necessidades quantitativas de cada unidade e os respectivos custos estimados, conferindo transparência, rastreabilidade e segurança à formação do orçamento da contratação.
- 8.5.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços, as respectivas memórias de cálculo, os relatórios de pesquisa de preços e os demais documentos utilizados na formação do orçamento estimado constituem documentos de

suporte à estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e integram de forma indissociável o presente processo de contratação.

8.6. Dessa forma, o valor estimado da contratação encontra-se fundamentado na composição detalhada dos custos necessários à execução dos serviços, considerando as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e convencionais incidentes sobre a mão de obra e os valores de referência dos demais componentes da contratação, conforme demonstrado nas Planilhas de Custos e Formação de Preços e demais documentos que instruem o processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços devem observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Para sua aplicação, o §1º do referido artigo determina que sejam considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos decorrentes do aumento da competitividade e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

9.2. No caso da presente contratação, após análise das características da solução, não se mostra técnica e administrativamente conveniente o parcelamento da prestação dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial entre diferentes empresas, considerando que os postos previstos para o IFPI – Campus Floriano integram uma única estrutura operacional de segurança, submetida a procedimentos, rotinas, supervisão e mecanismos de controle comuns.

9.3. A execução por uma única empresa especializada favorece a uniformidade dos procedimentos operacionais, a coordenação das equipes, a organização das escalas e substituições, a comunicação das ocorrências e a definição objetiva das responsabilidades relacionadas à execução contratual, contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços.

9.3.1. Sob o aspecto técnico e operacional, a divisão dos postos entre diferentes empresas poderia resultar na coexistência de procedimentos, estruturas de comando, prepostos e rotinas operacionais distintos em um mesmo Campus, dificultando a integração necessária à proteção das pessoas, instalações, bens e áreas abrangidas pela contratação.

9.3.2. Sob o aspecto administrativo, a contratação integrada dos postos permite concentrar a gestão e a fiscalização em um único contrato, reduzindo a multiplicidade de interlocutores, procedimentos de acompanhamento, medições, controles trabalhistas e demais atividades administrativas relacionadas à execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3.3. Sob o aspecto econômico, a reunião dos postos em uma única contratação possibilita o aproveitamento de estrutura administrativa e operacional comum pela Contratada, inclusive quanto à supervisão, preposto, gestão de pessoal e demais custos indiretos, podendo favorecer economia de escala e maior eficiência na formação dos custos da contratação.

9.4. A solução será, portanto, contratada de forma integrada para o IFPI – Campus Floriano, abrangendo os 4 (quatro) postos de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra e disponibilização, pela Contratada, dos uniformes, equipamentos de proteção individual, armas, munições, coletes de proteção balística, equipamentos de comunicação e demais recursos de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência.

9.5. A opção pelo não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da avaliação conjunta dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos da solução. Considera-se que a execução

integrada proporciona maior uniformidade operacional, melhor definição de responsabilidades e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, sem que tenham sido identificadas vantagens suficientes que justifiquem a divisão dos postos entre diferentes empresas.

9.6. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se tecnicamente justificável e economicamente adequado, preservando a unidade funcional dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial e atendendo ao disposto no art. 47, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas eventuais contratações correlatas ou interdependentes que possam guardar relação com os serviços de Vigilância Armada Patrimonial, especialmente aquelas relacionadas ao controle de acesso, sistemas de monitoramento eletrônico, alarmes, equipamentos de segurança e demais recursos destinados à proteção das instalações e do patrimônio do IFPI – Campus Floriano.

10.2. Tais soluções possuem caráter complementar à vigilância patrimonial, podendo contribuir para o fortalecimento das medidas de segurança institucional, sem, contudo, constituírem condição indispensável para a execução do objeto ora pretendido.

10.3. Não foram identificadas, portanto, contratações interdependentes cuja execução ou conclusão seja necessária para viabilizar o início ou a continuidade dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, uma vez que a futura Contratada deverá dispor dos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios de sua responsabilidade necessários à execução regular do objeto.

10.4. Eventuais contratos existentes ou futuros relacionados a sistemas de monitoramento eletrônico, controle de acesso ou outros mecanismos de segurança deverão, quando aplicável, atuar de forma complementar e integrada às rotinas de vigilância, respeitados os limites, responsabilidades e objetos de cada contratação.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui autonomia operacional, não estando condicionada à celebração ou execução de outra contratação para atingir sua finalidade, sem prejuízo da utilização integrada de outros recursos institucionais de segurança existentes no Campus.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação dos serviços continuados de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, encontra-se alinhada às necessidades institucionais do IFPI – Campus Floriano, considerando que a proteção das pessoas, instalações, bens e demais áreas sob responsabilidade da Instituição constitui condição necessária ao funcionamento seguro e contínuo das atividades administrativas, acadêmicas e institucionais.

11.1.1. Embora se trate de atividade de apoio às funções institucionais, sua execução contribui diretamente para a manutenção de condições adequadas de segurança e funcionamento do Campus, mitigando riscos de ocorrências capazes de causar danos às pessoas, ao patrimônio público ou de comprometer a continuidade das atividades institucionais.

11.2. A necessidade da contratação encontra-se justificada no OFÍCIO nº 55/2026 – DIAP/DG-FLORIAN/CAFLO /IFPI, entre os demais documentos que instruem o processo, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial no IFPI – Campus Floriano.

11.3. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2027 do IFPI – Campus Floriano, em consonância com o planejamento das contratações da Instituição e com as disposições do Decreto nº 10.947/2022, conforme registro e documentação comprobatória constantes dos autos do processo administrativo.

11.4. O planejamento da nova contratação considera, ainda, a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à continuidade dos serviços, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial no Campus..

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação, a Administração pretende assegurar a prestação contínua e adequada dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, no IFPI – Campus Floriano, buscando alcançar resultados relacionados à segurança institucional, à continuidade das atividades e à utilização eficiente dos recursos públicos, especialmente:

12.1.1. proporcionar maior proteção às pessoas, às instalações, aos bens e às demais áreas sob responsabilidade do IFPI – Campus Floriano, mediante atuação preventiva e ostensiva de profissionais devidamente habilitados;

12.1.2. assegurar a continuidade da vigilância patrimonial nos postos e períodos estabelecidos, reduzindo a exposição da Instituição aos riscos decorrentes da ausência ou insuficiência de cobertura;

12.1.3. contribuir para a prevenção e redução de ocorrências relacionadas a invasões, furtos, roubos, danos ao patrimônio, acessos não autorizados e outras situações capazes de comprometer a segurança institucional;

12.1.4. proporcionar maior capacidade de identificação, comunicação e resposta a situações de risco ou ocorrências de segurança, observados os limites legais de atuação dos profissionais de vigilância privada;

12.1.5. favorecer a uniformidade dos procedimentos e rotinas de vigilância, controle de acesso, rondas, registros e comunicação de ocorrências, contribuindo para maior eficiência operacional;

12.1.6. proporcionar condições de segurança que favoreçam o desenvolvimento regular das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais do Campus;

12.1.7. promover maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, mediante definição objetiva dos postos, jornadas, responsabilidades, níveis de execução e mecanismos de acompanhamento dos serviços;

12.1.8. assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com a legislação aplicável à segurança privada, às relações de trabalho e à segurança e saúde ocupacional;

12.1.9. promover a adequada utilização dos recursos públicos, mediante contratação dimensionada de acordo com as necessidades efetivas do Campus e acompanhamento sistemático da execução e dos resultados alcançados;

12.1.10. contribuir para a preservação do patrimônio público e para a redução dos impactos administrativos, financeiros e institucionais decorrentes de ocorrências de segurança;

12.1.11. assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais empregados na execução dos serviços, mediante observância das normas de segurança e saúde ocupacional, disponibilização dos equipamentos de proteção e demais recursos exigidos para o exercício da atividade;

12.1.12. favorecer a adoção de práticas ambientalmente responsáveis na execução contratual, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à adequada destinação de materiais e resíduos e ao cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis aos materiais e equipamentos empregados na prestação dos serviços.

12.2. Os resultados pretendidos convergem para a manutenção de um ambiente institucional mais seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades do IFPI – Campus Floriano, conciliando proteção das pessoas e do patrimônio, continuidade dos serviços, eficiência operacional e adequada aplicação dos recursos públicos.

12.3. A efetividade dos benefícios pretendidos deverá ser acompanhada durante a execução contratual por meio dos mecanismos de gestão, fiscalização e avaliação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas, até o presente momento, necessidades de obras, reformas ou adequações físicas relevantes nas instalações do IFPI – Campus Floriano que constituam condição prévia para o início da execução dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial.

13.1.1. Dessa forma, não se mostra necessária a elaboração de cronograma específico para adequação física dos ambientes, sem prejuízo da adoção de providências supervenientes que venham a ser identificadas durante o planejamento, a mobilização ou a execução contratual.

13.2. Previamente ao início da execução, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto à designação formal dos agentes responsáveis, definição dos procedimentos de acompanhamento e disponibilização das informações necessárias ao início regular dos serviços.

13.2.1. Considerando a natureza dos serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra e sujeitos à legislação específica de segurança privada, recomenda-se que os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual possuam conhecimentos compatíveis com suas atribuições, especialmente quanto à fiscalização administrativa, trabalhista e operacional do contrato.

13.2.2. A Administração deverá promover ou incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, de forma compatível com as atribuições exercidas e com as especificidades da contratação.

13.3. Quanto aos profissionais que serão empregados na execução dos serviços, caberá à Contratada assegurar, antes de sua alocação e durante toda a execução contratual, o atendimento aos requisitos de formação, habilitação, aperfeiçoamento, atualização e demais exigências estabelecidas na legislação aplicável à segurança privada e nos documentos da contratação.

13.4. Antes do início dos serviços, deverão ser verificadas as condições necessárias à mobilização da Contratada, inclusive a disponibilidade dos profissionais, uniformes, identificações, armas, munições, coletes de proteção balística, equipamentos de comunicação e demais recursos de sua responsabilidade exigidos para a regular execução do objeto.

13.5. Os riscos relacionados à mobilização, à transição entre contratos e à continuidade dos serviços deverão ser acompanhados e tratados conforme o Plano de Gerenciamento de Riscos e os demais instrumentos de planejamento da contratação, adotando-se tempestivamente as medidas preventivas e de contingência cabíveis.

13.6. A unidade responsável deverá planejar e acompanhar as providências necessárias à transição entre o contrato vigente e a nova contratação, de forma articulada com a gestão e fiscalização contratual, buscando evitar a descontinuidade dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando a natureza predominantemente operacional dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, não foram identificados impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da execução do objeto. Não obstante, deverão ser observadas, no que couber, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais associados aos materiais, equipamentos e recursos utilizados na prestação dos serviços.

14.2. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746/2012 e demais normas ambientais aplicáveis à contratação.

14.3. Durante a execução contratual, deverão ser observadas, quando pertinentes ao objeto, as seguintes medidas:

- a) utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos disponibilizados nas dependências da Contratante;
- b) utilização adequada e conservação dos equipamentos, materiais e demais recursos empregados na execução dos serviços, visando prolongar sua vida útil e evitar desperdícios;
- c) utilização de equipamentos com características de eficiência energética, quando aplicável e tecnicamente viável;
- d) destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em decorrência dos materiais e equipamentos de responsabilidade da Contratada;
- e) destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias, equipamentos eletrônicos e respectivos componentes, quando fornecidos e utilizados pela Contratada na execução dos serviços;
- f) observância das normas ambientais aplicáveis à aquisição, utilização, substituição e descarte dos materiais empregados na prestação dos serviços;
- g) adoção de medidas destinadas à prevenção do desperdício e à redução da geração desnecessária de resíduos;
- h) orientação dos empregados quanto ao uso racional dos recursos disponibilizados para a execução das atividades.

14.4. As medidas de sustentabilidade deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, não podendo estabelecer exigências desnecessárias ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade do certame.

14.5. Eventuais custos relacionados às obrigações ambientais atribuíveis à Contratada e decorrentes dos materiais, equipamentos e recursos sob sua responsabilidade deverão estar contemplados em sua proposta, não sendo devido pagamento adicional pela Administração para o cumprimento de obrigações ordinárias inerentes à execução contratual.

14.6. Dessa forma, embora não sejam esperados impactos ambientais relevantes decorrentes da atividade principal de vigilância patrimonial, deverão ser adotadas as medidas de sustentabilidade aplicáveis aos recursos efetivamente empregados na execução, buscando-se minimizar a geração de resíduos, promover o uso racional dos recursos e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas informações, análises e justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do IFPI – Campus Florianópolis.

15.2. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a necessidade identificada, considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade de proteção das pessoas, instalações, bens e demais áreas sob responsabilidade da Instituição, bem como a importância da manutenção de condições adequadas de segurança para o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais.

15.3. A contratação apresenta-se igualmente adequada sob os aspectos operacional e econômico, observados o dimensionamento da solução, as condições existentes no mercado, os requisitos legais e técnicos aplicáveis, os riscos identificados e as medidas previstas para seu tratamento, não tendo sido constatado, nesta etapa do planejamento, impedimento que inviabilize o prosseguimento da contratação.

15.4. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e à previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2027, devendo as etapas subsequentes observar as condições, especificações e demais requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o planejamento da contratação.

15.5. Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração e consolidação dos demais artefatos necessários à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAIMUNDA DA CONCEICAO DA SILVA

Chefe do departamento de Administração e Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 15:13:20.



Documento assinado digitalmente

MARCOS OLIVEIRA DE CARVALHO

Data: 28/09/2026 15:39:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS OLIVEIRA DE CARVALHO

Equipe Planejamento da Contratação

ALDIR RODRIGUES DE SOUSA

Diretoria de Administração e Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 15:16:28.